

iscte

INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

Condições de Vida das Crianças Talibés na Guiné-Bissau

Flávio Pereira Da Costa

Mestrado em Ação Humanitária

Orientadora:

Doutora Sonia Cardoso Pintassilgo, Professora Associada

ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa

Coorientadora:

Professora Doutora Helena Belchior Rocha, Professora Auxiliar

ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2025

iscte

SOCIOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS

iscte

BUSINESS
SCHOOL

Condições de Vida das Crianças Talibés na Guiné-Bissau

Flávio Pereira Da Costa

Mestrado em Ação Humanitária

Orientadora:

Doutora Sonia Cardoso Pintassilgo, Professora Associada

Iscte - Instituto Universitário de Lisboa

Coorientadora:

Professora Doutora Helena Belchior Rocha, Professora Auxiliar

Iscte - Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2025

Agradecimento

A Deus, o Altíssimo por seu amor, zelo e bênçãos.

A minha Orientadora Professora Doutora Sónia Cardoso Pintassilgo, pelo interesse, confiança, atenção, benevolência, e sobretudo pela disponibilidade, orientação científica, recomendações ao longo deste trabalho.

A minha Coorientadora Professora Doutora Helena Belchior Rocha, pela colaboração e ajuda. A Professora Doutora Joana Azevedo, e Professora Doutora Ana Lúcia Martins, pela disponibilidade e ajuda, para materialização desta memória (trabalho).

Ao Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, pelo apoio e recursos fornecidos durante a realização deste trabalho.

Ao meus familiares e amigos, minha profunda gratidão pelo apoio incondicional e incentivo.

Resumo

A presente pesquisa insere-se na dissertação de Mestrado em Ação Humanitária, do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, e tem como principal objetivo compreender os fatores que estão na origem da prática de mendicidade entre as crianças talibés na Guiné-Bissau, identificando e analisando os elementos históricos, sociais, económicos, culturais religiosos, assim como analisar as condições de vida e a legislação que as enquadra. O estudo adota uma abordagem qualitativa adequada à natureza do objeto de investigação, que exige uma compreensão aprofundada de experiências, significados e contextos sociais que envolvem as crianças talibés na Guiné-Bissau. Nesse sentido, foi feita uma análise documental, com recurso a fontes institucionais e legais, assim como a análise de entrevistas semiestruturadas com diferentes interlocutores direta ou indiretamente envolvidos com o fenómeno das crianças talibés. A escolha deste tema justifica-se pela necessidade de compreender os múltiplos fatores históricos, sociais, culturais, económicos e religiosos que contribuem para perpetuação da situação das crianças talibés. Constatou-se que a instabilidade política, situação socioeconómica, ausência da intervenção direta do Estado, questões culturais, crenças religiosas são fatores que contribuem significativamente para a perpetuação da precariedade dessas crianças.

Palavras-chave: Crianças talibés, mendicidade, condições de vida, vulnerabilidade, proteção, Guiné-Bissau

Abstract

This research is part of the Master's dissertation in Humanitarian Action at Iscte – University Institute of Lisbon, and its main objective is to understand the factors behind the practice of begging among talibé children in Guinea-Bissau. It aims to identify and analyze the historical, social, economic, cultural, and religious elements, as well as examine the living conditions and the legislation that frames their situation. The study adopts a qualitative approach, appropriate to the nature of the research object, which requires an in-depth understanding of the experiences, meanings, and social contexts surrounding talibé children in Guinea-Bissau. In this regard, a document analysis was carried out using institutional and legal sources, along with an analysis of semi-structured interviews with various stakeholders directly or indirectly involved with the phenomenon of talibé children. The choice of this topic is justified by the need to understand the multiple historical, social, cultural, economic, and religious factors that contribute to the perpetuation of the situation of talibé children. It was found that political instability, socioeconomic conditions, the absence of direct state intervention, cultural issues, and religious beliefs are significant factors contributing to the continued precariousness of these children.

Keywords: Talibé children, begging, living conditions, vulnerability, protection, Guinea-Bissau

Índice

Índice	pág.
Capítulo 1	
Introdução	1
Capítulo 2	
Enquadramento Contextual	3
2.1. Contexto histórico e social da Guiné-Bissau: História e política	3
Geografia e divisão administrativa	4
População e indicadores sociais.....	4
Economia	5
Cultura.....	7
2.2. Importância do estudo para a Ação Humanitária:	7
Capítulo 3	
Enquadramento Teórico	8
3.1. Vulnerabilidade	9
3.2. Crianças Talibés	12
3.2.1. Significado e a origem do termo Talibé.....	12
3.3. Dimensões e fatores que expõem as crianças à vulnerabilidade: o contexto guineense	13
3.3.1. (Ausência de) Intervenção do Estado	13
3.3.2. Crenças religiosas e culturais.....	14
3.4. Proteção das Crianças no Panorama Internacional e Nacional	15
3.4.1. A Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB)	16
3.4.1.1. Histórico Constitucional	17
3.4.1.2. Estrutura.....	17
3.4.1.3. Disposições Constitucionais que promovem os direitos das Crianças	18
Capítulo 4	
Objetivos e Metodologia	20
4.1. Objetivos do Trabalho.....	20
Metodologia.....	20
4.2.Considerações éticas	23
Capítulo 5	
Análise e Discussão dos Resultados	25
5.1. Pesquisa Documental	25

5.2. Análise das Entrevistas	27
5.2.1. Crianças Talibés / práticas de mendicância e suas condições de vida:.....	27
A visão dos informantes privilegiados.....	27
A visão dos mestres corânicos	32
Os testemunhos dos pais	35
5.3. Os significados de talibé e os direitos das crianças	37
5.4. Implicações para Ação Humanitária	40
Capítulo 6	
Considerações Finais	43
6.1. Limitações do Estudo.....	44
6.2. Recomendações para Futuras Pesquisas	44
Referências Bibliográficas	47
Anexos	
Guiões das entrevistas	51

Glossário de Siglas:

AMIC – Associação Amigos da Criança

CDC - Convenção sobre Direitos das Crianças

CRGB – Constituição da República da Guiné-Bissau

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

IMPACT-GB – Informação e Mobilização para Proteção e Ação pelas Crianças Talibés na Guiné-Bissau

IMC – Instituto da Mulher e Criança

ONG - Organização não Governamental

OUA- Organização da Unidade Africana

UA – União Africana

PAIGC – Partido Africano para Independência da Guiné e Cabo-Verde

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para Infância

CAPÍTULO 1

Introdução

Este estudo investiga as condições de vida e proteção das crianças talibés na Guiné-Bissau, um grupo frequentemente submetido à prática da mendicância, que se tornou prevalente em várias regiões do país. A escolha deste tema é motivada pela importância de compreender a realidade destas crianças e os múltiplos fatores que as expõem à vulnerabilidade. Ao explorar estas questões, o estudo visa fornecer contributos que possam informar a formulação de políticas e ações de proteção mais eficazes, com vista à melhoria das condições de vida das crianças talibés e para a promoção dos seus direitos fundamentais.

Nesta pesquisa procura-se compreender os fatores que estão na origem e na normalização da prática de mendicância entre as crianças talibés. Procura-se, também, analisar as condições de vida destas crianças na Guiné-Bissau. Por fim, propõe-se avaliar o papel das organizações não governamentais e do Estado na proteção destas crianças, ou seja, os objetivos da pesquisa são: compreender os fatores que estão na origem da prática de mendicância entre as crianças talibés na Guiné-Bissau, identificando e analisando os elementos históricos, sociais, económicos e culturais que contribuem para a sua perpetuação; analisar as condições de vida das crianças talibés, examinando as circunstâncias em que estas crianças vivem, incluindo aspetos como alimentação, saúde, educação e segurança, tanto nas zonas urbanas como rurais; avaliar o papel das organizações não governamentais (ONG) e do Estado na proteção das crianças talibés, investigando políticas públicas e iniciativas implementadas por ONG e pelo governo da Guiné-Bissau para proteger estas crianças e explorar as perceções dos diferentes atores envolvidos.

A abordagem metodológica utilizada é qualitativa, com técnicas de pesquisa que incluem a análise de fontes documentais, como a Constituição da República da Guiné-Bissau, convenções e tratados dos quais a Guiné-Bissau é signatária. Inclui ainda entrevistas a representantes de ONG, mestres corânicos e familiares das crianças talibés para compreender as suas perspetivas sobre a prática de mendicância e possíveis soluções para este problema social, com vista à definição de recomendações para a melhoria das condições de vida das crianças talibés, sugerindo medidas e políticas que possam ser implementadas para protegê-las e promover o bem-estar.

A dissertação é estruturada em seis capítulos, conforme descrito a seguir. O primeiro capítulo, Introdução, apresenta o tema, a justificação da escolha do tema, os objetivos da pesquisa e a estrutura da dissertação. O segundo capítulo, Enquadramento Contextual, aborda

o contexto histórico e social da Guiné-Bissau, a situação das crianças talibés no país e a importância do estudo para a ação humanitária.

O terceiro capítulo, explora o conceito de vulnerabilidade, as dimensões e os fatores que expõem as crianças à vulnerabilidade, incluindo as condições socioeconómicas e financeiras das famílias, a ausência da intervenção do Estado e as crenças religiosas e culturais. Também discute sobre as disposições normativas e/ou legais que protegem as crianças no panorama internacional e nacional, assim como o significado do termo talibé. O quarto capítulo, da Metodologia, descreve a abordagem metodológica qualitativa utilizada, o objetivo geral e os específicos, contexto e percurso da investigação, e considerações éticas.

O quinto capítulo, Análise e Discussão dos Resultados, apresenta os dados recolhidos através da pesquisa documental e das entrevistas, discutindo as convergências e divergências nas respostas, as práticas e crenças religiosas/culturais, e as condições de vida das crianças talibés. Interpretam-se os resultados obtidos, comparando-os com a literatura existente e discutindo as implicações para a ação humanitária. Finalmente, as Considerações Finais, resumem os principais resultados do estudo, discute as limitações da pesquisa e apresenta recomendações para futuras pesquisas.

CAPÍTULO 2

Enquadramento Contextual

2.1. Contexto histórico e social da Guiné-Bissau: História e política

Conforme Amado (2005), a segunda metade do século XX, Amílcar Cabral fundou o partido africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), com vista a pôr fim ao domínio colonial português. Em 1963, teve início a luta armada de libertação, conduzida pelo PAIGC contra as forças coloniais.

Benzinho & Rosa (2015) (citados por Cá & Rubio, 2019) referem que, após anos de resistência, o movimento declarou unilateralmente a independência da Guiné-Bissau a 24 de setembro de 1973, nas matas de Madina de Boé, no leste do território. Com a Revolução dos Cravos, em 25 de abril de 1974, Portugal reconheceu oficialmente a independência da Guiné-Bissau, até então conhecida como Guiné Portuguesa.

Segundo Semedo (2011), as décadas de 1970 e 1980 foram palco de duas transformações políticas relevantes, ambas influenciadas pelas dinâmicas da Guerra Fria. A primeira refere-se à adoção da democracia por parte de alguns países, enquanto a segunda diz respeito ao surgimento de novos Estados africanos que, ao conquistarem a autodeterminação, optaram por regimes de partido único de carácter ditatorial. Nesse contexto, a Guiné-Bissau, após a independência, instaurou um regime de partido único que se manteve até 1991, altura em que se iniciou a abertura democrática, ou seja, o multipartidarismo. Em 1994, realizaram-se as primeiras eleições livres e democráticas no país.

De acordo com a Constituição da República da Guiné-Bissau (C.R.G.B., 1984, Artigo 1.º, p. 01), a Guiné-Bissau é uma república soberana, democrática, laica e unitária. No que diz respeito à configuração do Estado, conforme a C.R.G.B. (1984, Artigo 1.º, p. 02), trata-se de um Estado unitário, uma vez que possui um único centro de decisão política (nacional), que se estende por todo o território e sobre toda a população, bem como um único ordenamento jurídico originário, ou seja, uma única Constituição.

Relativamente à forma de governo, de acordo com a C.R.G.B. (1984, Artigos 2.º, n.º 2, e 3.º, p. 03), a Guiné-Bissau adota uma democracia representativa, na qual o povo exerce a sua soberania através de órgãos políticos eleitos por sufrágio directo. O sistema vigente é o semipresidencialismo com pendor presidencialista, baseado na inter-relação funcional entre os diferentes órgãos de soberania.

O sistema semipresidencialista guineense, como qualquer sistema político, apresenta significativas fragilidades, evidenciadas pelos sucessivos golpes e tentativas de golpe de Estado que, ao longo dos anos, têm contribuído para debilitar as instituições estatais.

Geografia e divisão administrativa

A República da Guiné-Bissau situa-se na África Ocidental, fazendo fronteira a norte com a República do Senegal, a sul e a leste com a República da Guiné, e a oeste é banhada pelo Oceano Atlântico. Possui uma superfície de 36.125 km². O seu território é composto por uma parte continental e uma parte insular, que inclui o Arquipélago dos Bijagós, formado por mais de 88 ilhas e ilhéus de vegetação tropical, separados do continente por canais, dos quais apenas cerca de 20 são habitados. Graças ao baixo nível médio em relação às águas do mar e da vasta rede de rias e vales, cerca de um terço do território fica inundado durante a época das chuvas, entre os meses de maio e outubro. O país possui (8) rios principais: Mansoa, Cacheu, Tombali, Cumbidja, Buba, Geba, Corubal e Cacine. A linha de costa tem aproximadamente 350 km, sendo que o mar da República da Guiné-Bissau tem cerca de 150 milhas náuticas. Administrativamente, o país divide-se em oito (8) regiões: Bafatá, Biombo, Bolama, Cacheu, Gabu, Oio, Quinara e Tombali, e um (1) setor autónomo, que corresponde à capital, Bissau. Cada região possui uma capital e está subdividida em setores, (Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Eletrónicas [ANEME], 2018, citado por Quiminque, 2025).

População e indicadores sociais

Em 2025, a Guiné-Bissau tem cerca de 2.249.515 habitantes, dos quais 49,4% são do sexo masculino e 50,6% do sexo feminino, tendo o conjunto da população e uma idade mediana de 19,4 anos. A densidade populacional no país é de 80 pessoas por km². A taxa média anual de crescimento populacional é de 2,19%. A taxa de alfabetização da população adulta é de 63,93%, com uma disparidade significativa entre géneros: 77,32% entre os homens e 52,16% entre as mulheres. A taxa de mortalidade infantil, embora ainda elevada, tem vindo a diminuir. Em 2025, estima-se que seja de 43 mortes por cada 1.000 nados vivos.

Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2025 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Guiné-Bissau permanece entre os países com desenvolvimento humano mais baixo, apesar de ter registado progressos recentes. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país aumentou de 0,483 em 2023–2024 para 0,514 em 2025, refletindo avanços em áreas como saúde, educação e rendimento. No entanto, cerca de metade da população guineense, aproximadamente 50,5%, ainda vive em situação de pobreza

monetária. Esta realidade é ainda mais grave nas zonas rurais, onde a pobreza atinge 67% da população. Em relação à educação, a taxa de alfabetização da população adulta é de 63,93%, mas existe uma disparidade significativa entre homens e mulheres: enquanto 77,32% dos homens são alfabetizados, entre as mulheres essa taxa é de apenas 52,16%. Esses dados evidenciam os desafios persistentes enfrentados pelo país, especialmente no combate à pobreza e na promoção da igualdade de género no acesso à educação.

A taxa de desemprego estimada para o final de 2025 é de 2,8%, embora muitos dos trabalhadores estejam em situação de subemprego, sobretudo em atividades do setor primário. Este setor continua a representar a maior parte da força de trabalho, com cerca de 82% dos trabalhadores envolvidos em atividades agrícolas e informais, enquanto os setores secundário e terciário absorvem os restantes 18% (PNUD, 2025).

De acordo com dados da Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Eletrónicas (ANEME, 2018, citado por Quiminque, 2025), a população da Guiné-Bissau caracteriza-se por uma grande diversidade étnica, composta por cerca de 30 grupos diferentes. Estas etnias distribuem-se por regiões específicas do país, cujos limites são historicamente bem definidos e influenciados por fatores geográficos, como rios, florestas e zonas de savana. Cada grupo mantém tradições, línguas e práticas culturais próprias, o que contribui para a riqueza cultural do país, mas também para a complexidade das dinâmicas sociais e políticas. A convivência entre estas comunidades é marcada tanto por relações de cooperação como por desafios relacionados à gestão dos recursos naturais e à representação política. Estes territórios de fixação distinguem-se por línguas e religiões diversas: o Islão representa cerca de 40% da população, os cultos animistas cerca de 55%, e os católicos e outras religiões cristãs cerca de 5%.

Ainda de acordo a ANEME (2018) (citado por Quiminque, 2015), à distribuição étnica no território guineense, no norte da Guiné-Bissau, predominam os Balantas (cerca de 27%), os Manjacos (cerca de 11%) e os Papeis de Bissau (cerca de 10%). Com menor representatividade, encontram-se os Felupes, Baiotes, Mancanhas e/ou Brames na zona setentrional. Nas ilhas e arquipélagos, destacam-se os Bijagós. Na parte continental sul, predominam os Biafadas e os Nalus. No interior leste do país, encontram-se os Fulas (aproximadamente 23%) e os Mandingas cerca de 12%.

Economia

De acordo com Germen (2020), a Guiné-Bissau é considerada como um dos países mais pobres do mundo, e é essencialmente dependente do sector primário (agricultura e pesca).

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP, 2017, citado por Germen, 2020), identifica o sector primário como o que gera mais atividades económicas, bem como o que contribui para mais criação de emprego e rendimento no país. Nesse sentido, segundo Germen (2020), em 2017, o Produto Interno Bruto (PIB), considerava a seguinte distribuição: sector agrícola e pesqueira 50%, serviços 36,9% e indústria (13,1%).

No setor extrativo, o país não possui uma atividade de exploração ativa, limitando-se à extração de materiais inertes utilizados na construção civil e em obras rodoviárias. Apesar disso, já foram identificadas jazidas importantes de bauxite na região do Boé e de fosfato em Farim, além da existência de potencial para exploração de petróleo offshore.

O potencial turístico da Guiné-Bissau é significativo, especialmente devido ao Arquipélago dos Bijagós e ao sistema de parques nacionais, que cobre cerca de 23,7% do território nacional.

No entanto, a atividade industrial é praticamente inexistente. A agricultura, com destaque para as plantações de amendoim (mancarra), arroz e milho, desempenha um papel fundamental na economia de subsistência das famílias guineenses. A pesca também se destaca como uma das principais fontes de receita do país, beneficiando-se de recursos marinhos abundantes, com águas consideradas entre as mais ricas da África Ocidental.

A situação socioeconómica na Guiné-Bissau é bastante crítica e constitui um dos principais fatores que contribuem para a prática da mendicância entre as crianças talibés. Fatores como a falta de oportunidades, os sistemas de saúde e educação extremamente frágeis e a instabilidade política perpetuam a pobreza e a desigualdade, sobretudo entre as famílias mais vulneráveis.

A economia da Guiné-Bissau baseia-se principalmente na agricultura de subsistência e na exportação da castanha de caju, o que limita as oportunidades de emprego e rendimento para as famílias. Esta realidade leva muitas delas a procurar soluções desesperadas para sobreviver, culminando em decisões difíceis, como confiar os filhos, nomeadamente, a mestres corânicos para frequentarem escolas corânicas, onde, por diversas razões, são obrigados a mendigar para garantir a própria subsistência. A não participação por parte dos pais, e a ausência de recursos por parte dos próprios mestres, criam condições extremamente propícias à vulnerabilidade das crianças. Este contexto contribui para a legitimação da exploração e da prática da mendicância nos centros urbanos.

Além disso, a inexistência de instrumentos formais e informais de acesso ao crédito, à poupança, a cartões bancários ou a fontes de rendimento estáveis constitui um conjunto de fatores económicos que expõe ainda mais as famílias e as crianças à vulnerabilidade.

Cultura

Conforme Almeida Ivo (2021), a Guiné-Bissau possui um património cultural muito rico e diversificado. A diversidade étnico-cultural e linguística produz uma grande variedade de expressões ao nível da dança, da arte, das profissões, da tradição musical e das manifestações culturais. A música está profundamente enraizada no quotidiano da Guiné-Bissau, marcando presença em praticamente todos os momentos da vida social e comunitária. Ela acompanha as atividades agrícolas, como a lavoura e a colheita, anima os tempos de lazer e desempenha um papel central em cerimónias importantes, como casamentos, bautizados e funerais. O género musical mais popular do país é o ``Gumbé'', que resulta da fusão de diferentes estilos musicais tradicionais e modernos, refletindo a diversidade cultural guineense. Além disso, há uma grande variedade de instrumentos musicais tradicionais amplamente utilizados, como a ``Kora'', o ``Bombolom'', o ``Balafom'' e a ``Tina''. Estes instrumentos são fundamentais na expressão artística das várias comunidades, contribuindo para a preservação e transmissão das tradições culturais do país.

2.2. Importância do estudo para a Ação Humanitária

A ação humanitária é compreendida, do ponto de vista científico, como a aplicação de conhecimentos e métodos científicos com o intuito de intervir em crises humanitárias, nomeadamente conflitos armados, epidemias, desastres naturais e outras situações que afetam a vida e a dignidade humana. Procura combinar saberes e práticas para desenvolver respostas credíveis e sustentáveis às crises, sendo fundamentada em dados concretos recolhidos através de investigação e/ou estudo (Braga, 2025).

Esta abordagem envolve a colaboração interdisciplinar de diversas áreas do conhecimento, como a medicina, sociologia, psicologia, economia, entre outras, com o objetivo de desenvolver intervenções eficazes e eficientes que contribuam para mitigar o sofrimento humano e promover o desenvolvimento e a recuperação digna dos indivíduos. Além disso, prioriza o respeito pelos direitos humanos e pela dignidade da vida das pessoas em situação de vulnerabilidade.

O estudo sobre as condições de vida das crianças talibés na Guiné-Bissau é relevante para a ação humanitária, na medida em que permite identificar as vulnerabilidades dessas crianças, como a exploração, a prática da mendicidade, o abuso e a escassez de acesso a serviços básicos, facilitando, assim, a atuação das organizações de carácter humanitário.

Nesta perspectiva, o estudo apresenta relevância, pois possibilita às entidades e/ou ONG que operam nesta área compreender a realidade dessas crianças, permitindo-lhes desenvolver intervenções concretas e direcionadas às suas necessidades específicas. Assim, as informações recolhidas no âmbito do estudo sobre as condições de vida das crianças talibés na Guiné-Bissau podem servir de base para a elaboração de políticas e programas, tanto governamentais como não governamentais, com vista à sua proteção e apoio. Este estudo pode ainda constituir um suporte informativo essencial para a ação humanitária, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias que visem proteger e apoiar as crianças talibés, facilitando o seu acesso a serviços básicos e essenciais, como saúde, educação, e entre outros.

Importa também salientar que, através deste estudo, as organizações humanitárias podem compreender melhor as causas e consequências da situação destas crianças, o que facilita o trabalho de prevenção da violação dos seus direitos e a promoção de mecanismos de proteção dos menores. Por fim, o trabalho desenvolvido pode contribuir de forma eficaz para a melhoria da qualidade de vida das crianças talibés na Guiné-Bissau, proporcionando-lhes oportunidades dentro e fora das suas comunidades.

CAPÍTULO 3

Enquadramento Teórico

3.1. Vulnerabilidade

A apresentação do conceito de vulnerabilidade implica considerar a noção de risco, uma vez que são conceitos interligados. A vulnerabilidade social é compreendida como resultado de múltiplos fatores e condicionantes, não sendo uma característica inerente a determinadas pessoas ou grupos. Trata-se, antes, de um conjunto de condições e circunstâncias que podem afetar qualquer indivíduo ou comunidade, dependendo do contexto em que vive. Essas situações de vulnerabilidade podem ser minimizadas ou mesmo revertidas por meio de políticas públicas, acesso a direitos e melhoria das condições de vida. Assim, a vulnerabilidade social não é algo fixo ou permanente, mas sim um estado que pode ser transformado a partir de intervenções adequadas e mudanças nas circunstâncias sociais, econômicas e políticas (Monteiro, 2011).

Nesta perspetiva, a vulnerabilidade passa a ser compreendida a partir das condições e circunstâncias, sejam elas económicas, culturais ou sociais, que colocam algumas pessoas ou grupos em risco, e/ou quando nos encontramos em situações ou condições precárias, financeiramente instáveis, presos e limitados a certas crenças religiosas e/ou culturais, podemos tornar-nos vulneráveis e expostos a riscos. Ou seja, a vulnerabilidade, até certa medida, implica a situação de risco ou fragilidade, seja por motivos sociais, económicos, ambientais ou outros.

De acordo com Oliveira Esteves (2011), o risco pode ser entendido como a presença de incerteza e a exposição a perigos que podem resultar em perdas e prejuízos materiais, económicos ou humanos. Esses riscos podem ter origem em fatores naturais, nas condições de trabalho ou nas próprias relações humanas. Já segundo Veyret (2007), o risco deve ser visto como um objeto social, pois só existe risco quando há uma população ou indivíduo que o percebe e que possa ser afetado por ele. Ou seja, o risco representa a ameaça de um perigo para quem está sujeito a ele e o reconhece como tal. Além disso, os riscos estão frequentemente associados a processos de racionalização e a conflitos sociais intensos, refletindo a complexidade das dinâmicas sociais em que estão inseridos.

Neste sentido, é possível considerar os conflitos e as sucessivas instabilidades governativas e económicas na Guiné-Bissau como fatores que tornam as famílias e as crianças mais vulneráveis e expostas a riscos. Devido ao precário acesso ao rendimento, os indivíduos ficam privados ou enfrentam maiores dificuldades no acesso aos meios necessários para superar

as adversidades vividas, sejam esses meios materiais ou capacidades intangíveis, como a autonomia, a liberdade e o autorrespeito.

É neste contexto que se pode associar a vulnerabilidade das crianças talibés e das suas famílias à dificuldade de acesso à garantia de direitos e à proteção social, o que caracteriza uma situação marcada pela incerteza, insegurança e pelo acesso frágil ou mesmo inexistente aos serviços e recursos essenciais para uma vida segura e digna. Segundo Campello (2019), a vulnerabilidade social resulta de fatores culturais, políticos e económicos que limitam a capacidade das pessoas de se integrarem plenamente na sociedade. Assim, a condição de vulnerabilidade não é apenas consequência de carências materiais, mas também do afastamento em relação aos direitos, e à proteção social.

Estes fatores configuram-se como barreiras no acesso a direitos universais e à cidadania de indivíduos ou grupos. Esta realidade, associada as questões culturais, crenças religiosas, instabilidade política e insuficiência económica das famílias, contribuem para a proliferação da prática da mendicidade entre as crianças talibés, tornando-as cada vez mais vulneráveis e expostas a riscos como doenças, violência física e verbal nos centros urbanos.

Conforme Costa (2018), as vulnerabilidades sociais manifestam-se de acordo com as especificidades de cada comunidade e não estão, à partida, diretamente relacionadas com a perigosidade, que corresponde ao aspeto biofísico dos riscos. Em vez disso, essas vulnerabilidades estão mais ligadas ao nível de desenvolvimento económico, ao acesso a recursos, aos estilos de vida e aos meios de subsistência das pessoas e grupos afetados. Assim, as populações consideradas vulneráveis encontram-se em risco não apenas pela exposição a perigos, mas sobretudo devido à marginalização em que vivem, o que transforma o seu quotidiano numa “emergência permanente”.

Entretanto, se o conceito de vulnerabilidade está direta ou indiretamente ligado ao facto de estar suscetível a algum tipo de risco, fragilidade ou dano, vale ressaltar que as crianças talibés na Guiné-Bissau estão sujeitas a fragilidade, danos e a algum tipo de risco (doenças, agressões verbais e físicas), devido a alguns desajustes entre ativos internos (financeiros, habitação, alimentação, saúde) e a estrutura de oportunidades (políticas e estratégias de desenvolvimento voltadas à população).

Ainda de acordo com Costa (2018), a vulnerabilidade é um fenómeno suscetível à pobreza, ou seja, é entendida como sintoma e dimensão da pobreza. Nesta perspetiva, é pertinente frisar que a pobreza e a vulnerabilidade estão ligadas e são multidimensionais, reforçam-se mutuamente, mas também não são necessariamente sinónimas, porque a vulnerabilidade constitui um aspeto importante da pobreza. Ser rico não implica não ser

vulnerável, pois o rico pode estar indefeso, inseguro, desprotegido e exposto a múltiplos riscos e choques. No entanto, os pobres são mais vulneráveis, na medida em que sofrem privações de acesso à educação, saúde, habitação, alimentação adequada, insuficiência no rendimento económico e certas crenças limitativas, assim como difícil acesso aos sistemas de justiça. Daí que possamos conceptualizar a vulnerabilidade como exposição a múltiplos riscos, choques e stress, provenientes das condições e situações de insegurança, crenças religiosas e culturais, falta de proteção dos direitos, insuficiência financeira, ausência da intervenção estatal e outras situações que nos expõem à fragilidade.

A vulnerabilidade das crianças talibés na Guiné-Bissau está frequentemente associada a situações de deterioração das capacidades e possibilidades de escolhas que elas têm, assim como à prática de violação dos seus direitos sociais e à própria passividade do Estado no que tange à proteção desses direitos. Isso pressupõe uma dimensão de risco e fragilidade que elas enfrentam nos seus quotidianos.

Segundo Marandola Jr. e Hogan (2006), a vulnerabilidade é uma característica marcante da sociedade pós-moderna, direcionando o olhar não apenas para as consequências das perturbações, mas sobretudo para as situações e condições que limitam a capacidade de resposta das pessoas e comunidades. Para os autores, a vulnerabilidade é um fenómeno típico da modernidade tardia, refletindo a forma como os perigos são enfrentados nas diferentes dimensões da vida social, em que riscos e incertezas se tornam elementos centrais para compreender as dinâmicas contemporâneas. Assim, a vulnerabilidade refere-se à ameaça, à pressão, à insegurança e à exposição associadas a uma determinada situação ou condição social.

Para Carmo & Guizardi, (2018), citado por Pedroso, (2021), o termo “vulnerabilidade” tem origem na junção de vocábulos latinos: “vulnerare”, que significa ferir, lesar ou prejudicar, e “bilis”, que remete para a ideia de suscetibilidade a danos. Assim, a palavra vulnerabilidade refere-se à condição de estar exposto ou ser suscetível a sofrer danos ou prejuízos.

Conforme Zygmunt, (2000), citado por De Oliveira, (2012), apresenta a vulnerabilidade como uma condição humana universal, mas também como uma condição que pode ser exacerbada ou atenuada pelas estruturas sociais e políticas.

A vulnerabilidade pode entender-se, assim, como um conceito que remete para a suscetibilidade de indivíduos, grupos ou comunidades a serem negativamente afetados por diversos fatores internos ou externos, nomeadamente desigualdade social, problemas económicos, políticos e ambientais.

O conceito de vulnerabilidade aqui abordado é fundamental para compreender as dinâmicas sociais e políticas que afetam as populações mais desfavorecidas, nomeadamente as

crianças (talibés). É igualmente pertinente para o desenvolvimento de políticas e ações que visem reduzir as desigualdades e promover a justiça social na sociedade guineense.

3.2. Crianças Talibés

3.2.1. Significado e origem do termo Talibé

A compreensão da realidade das crianças talibés na Guiné-Bissau exige uma abordagem teórica que articule os significados culturais e religiosos associados ao termo *talibé* com as condições sociais, económicas e familiares que sustentam esta prática. Diversos autores têm contribuído para o entendimento deste fenómeno, destacando a sua complexidade e os múltiplos fatores que o influenciam.

Segundo Mané (2022), na língua árabe, o termo “talibé” significa “buscar”. Já na tradição Mandinga de Bidjine, a palavra refere-se a uma pessoa que se desloca de um lugar para outro com o objetivo de aprender o Alcorão. Cooper (2018) complementa esta definição ao afirmar que *talibés*, *talib* ou *talibo* são termos árabes que podem significar “aluno”, “discípulo”, “viajante” ou “buscador de conhecimento”. Estes termos são utilizados para identificar crianças do sexo masculino que frequentam escolas corânicas improvisadas, denominadas *dharas*, sob a orientação de mestres religiosos conhecidos como *marabus*.

A proliferação das escolas corânicas nas últimas décadas do século XX em todo o território da Guiné-Bissau está diretamente associada ao aumento da presença de crianças talibés nas ruas das cidades de Bissau, Gabu e Bafatá. Muitas famílias muçulmanas consideram esta forma de educação religiosa como a mais adequada para os seus filhos, num contexto marcado pela diversidade étnica e cultural. O Estado guineense, por sua vez, assegura constitucionalmente a laicidade e a liberdade de expressão religiosa, permitindo que diferentes grupos pratiquem livremente os seus rituais e crenças, (Ca, 2017).

Segundo Cá (2017), o processo de integração de uma criança como talibé envolve um ritual simbólico que inclui farinha de arroz, cola e a leitura de versículos corânicos. O mestre escreve o nome de Deus (*Allah*) em árabe na tábua que a criança utilizará durante todo o seu percurso como talibé. O mestre ou marabu é visto como uma figura de autoridade e confiança dentro da comunidade, sendo responsável por acolher e orientar as crianças nos estudos religiosos.

Contudo, a realidade vivida por estas crianças revela situações de profunda vulnerabilidade. A maioria circula pelas cidades em grupos, com idades entre os 12 e os 17 anos, praticando mendicância em locais públicos como mercados, centros comerciais e

restaurantes. Vestem roupas sujas, rasgadas e frequentemente estão descalças, empunhando recipientes improvisados para recolher esmolas. Esta exposição constante coloca-as em risco de acidentes, doenças e abusos físicos. A vulnerabilidade destas crianças deve ser compreendida como uma condição multidimensional. Campello (2019) define a vulnerabilidade social como o resultado de fatores culturais, económicos e políticos que limitam a capacidade dos indivíduos de se integrarem plenamente na sociedade. No caso das crianças talibés, a conjugação de crenças religiosas, instabilidade política e precariedade económica familiar contribui para a perpetuação de práticas que violam os seus direitos essenciais, dificultando o acesso à educação formal, à proteção social e à cidadania.

Cooper (2018) denuncia que algumas crianças são obrigadas, desde os quatro anos de idade, a mendigar na rua, entre 12 e 14 horas por dia, sob o pretexto de aprender humildade ou de ajudar a sustentar os custos das escolas corânicas. Alguns mestres admitem que não conseguem alimentar adequadamente todas as crianças sob sua responsabilidade, justificando a mendicidade como uma necessidade prática.

Jesus (2012) alerta para o impacto destas práticas na normalização do trabalho infantil e no tráfico de menores, transformando a vida destas crianças numa situação de emergência permanente. Se o conceito de vulnerabilidade está diretamente ligado à exposição ao risco, à fragilidade e ao dano, então é possível afirmar que as crianças nesse contexto se encontram numa condição crítica: estão expostas a riscos de vida, doenças, má nutrição e à violação sistemática dos seus direitos.

3.3. Dimensões e fatores que expõem as crianças à vulnerabilidade: o contexto guineense

3.3.1. (Ausência de) Intervenção do Estado

O Estado da Guiné-Bissau criou estruturas formais, como o Instituto da Mulher e Criança (IMC), uma instituição de carácter político que, no entanto, dispõe de poucas condições, capacidades operacionais, técnicas e meios para intervir em situações de vulnerabilidade que afetam mulheres e crianças.

De acordo com Dautarim Da Costa, mestre e sociólogo, ex-Ministro da Educação Nacional e Ensino Superior, e atual coordenador do projeto IMPACT-GB, até ao momento não existe um sistema público eficaz de intervenção e prevenção direta para proteger mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade. Segundo ele, a IMC constitui uma estrutura predominantemente orientada por nomeações políticas, sem um espaço de atuação concreta, pois carece de mecanismos efetivos de proteção e prevenção.

A ausência de uma intervenção estatal eficaz tem contribuído para a persistência da vulnerabilidade das crianças talibés, devido à escassez de políticas e programas governamentais destinados à sua proteção, deixando-as expostas a abusos e à exploração diária. A insuficiência de recursos financeiros e humanos por parte do governo da Guiné-Bissau dificulta a implementação de medidas concretas para proteger estas crianças e reduzir a prática da mendicidade. Essa ausência cria condições tanto para exploração, como exposição destas crianças nos centros urbanos de Bissau, Bafatá e Gabu, para mendigar (Mandabu, 2023).

A persistente instabilidade política e a fragilidade da governança comprometem a capacidade de intervenção do Estado, contribuindo de forma significativa para a manutenção da pobreza e o agravamento das desigualdades entre as famílias e na sociedade em geral.

3.3.2. Crenças religiosas e culturais

A instrução das crianças talibés não se limita ao ensino do Alcorão, desempenhando também um papel fundamental na consolidação de valores e na formação dos comportamentos e emoções dessas crianças (Mandabu, 2023). O envio das crianças para aprender o Alcorão é entendido como uma obrigação religiosa, assumida pelos pais quando se sentem chamados por Allah (Deus). O Islão é uma religião com princípios próprios, cujas regras estão estabelecidas no seu livro sagrado, o Alcorão, que serve de orientação para os fiéis muçulmanos. Deus (Alá) é o centro e o principal elemento da religião, sendo o profeta Maomé reconhecido como o mensageiro escolhido por Alá (Mandabu, 2023).

Segundo Laudelino de Medina, mestre em proteção dos direitos das crianças e atual Secretário Executivo da AMIC, é considerado dever de os mestres acolher estas crianças, mesmo na ausência de recursos financeiros, assegurando-lhes o acesso ao aprendizado e à alimentação. Esta prática, sustentada pela crença de que proporciona recompensas espirituais, acaba por criar condições que favorecem a vulnerabilidade das crianças e legitimam a prática da mendicidade. Além disso, destaca-se que, em algumas comunidades muçulmanas, a mendicidade das crianças talibés é encarada como uma prática normal e socialmente aceitável, o que dificulta os esforços de prevenção e proteção dos seus direitos (Mandabu, 2023).

Com base na literatura (Mandabu, 2023; Jesus, 2012), destacam-se várias dimensões inter-relacionadas que se reforçam mutuamente:

- Dimensão de Proteção: Relaciona-se com situações de abuso, exploração, violência e a ausência de proteção ou supervisão por parte do Estado e das famílias.
- Dimensão Educacional: Refere-se à escassez ou inexistência de acesso ao ensino moderno (formal) e à falta de oportunidades educativas para estas crianças.

- Dimensão Económica: Diz respeito à pobreza e à carência de recursos básicos para alimentação e subsistência, fatores que levam à dependência da prática da mendicidade nas zonas urbanas de Bissau, Bafatá e Gabú.
- Dimensão Político-Social: Envolve a falta de representação e participação das crianças no acesso aos seus direitos, bem como a exclusão social, discriminação e ausência de acesso a serviços sociais.

A partir destes pressupostos, é possível identificar três componentes interligados que facilitam a vulnerabilidade das crianças talibés na Guiné-Bissau (Cá, 2017):

1. Componente Individual: Relaciona-se com a prática da mendicidade, destacando o papel das crenças, comportamentos e racionalidades dos pais, encarregados de educação e mestres corânicos.
2. Componente Social ou Coletiva: Diz respeito a fatores económicos, étnico-raciais, crenças religiosas e à estrutura familiar.
3. Componente Institucional: Refere-se à limitada intervenção do Estado no que se refere à proteção, educação, justiça e bem-estar social das crianças.

3.4. Proteção das Crianças no Panorama Internacional e Nacional

Nesta secção, abordam-se alguns tratados e convenções internacionais dos quais a Guiné-Bissau é signatária, bem como normas nacionais e organizações que atuam na proteção e promoção dos direitos das crianças. Destacam-se, entre outros, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança, que impõem ao Estado o dever de adotar mecanismos e procedimentos internos para harmonizar a legislação nacional e as suas ações com os direitos da criança no território guineense.

No contexto nacional, existem várias organizações não governamentais dedicadas à defesa dos direitos humanos e, em particular, à promoção e proteção dos direitos das crianças. Entre elas, destaca-se a Liga Guineense dos Direitos Humanos, criada em 1991, cuja missão é defender os direitos e liberdades dos cidadãos, promover a justiça e a igualdade, monitorizar e denunciar violações e abusos, bem como fomentar o diálogo e a coesão social. Destaca-se ainda a Associação dos Amigos da Criança (AMIC), uma organização não governamental fundada em 1984 e oficialmente instituída em 1992, que atua na proteção e promoção dos direitos das crianças, especialmente no combate à violação, abuso, exploração e tráfico de menores. A AMIC desenvolve ainda ações de reintegração, acolhimento, reabilitação, educação e sensibilização das comunidades sobre os direitos e deveres das crianças.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) mantém uma presença ativa na Guiné-Bissau desde 1976, desenvolvendo iniciativas em várias áreas para promover e proteger os direitos das crianças. A sua atuação é realizada em estreita colaboração com o governo, especialmente através do Ministério da Educação Nacional, Ensino Superior e Investigação Científica, com o objetivo de melhorar o acesso à educação de qualidade, sobretudo para crianças em situação de vulnerabilidade (Mandabu, 2023).

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e em vigor desde 2 de setembro de 1990, estabelece direitos fundamentais para todas as crianças, incluindo o direito à vida, à saúde, à educação e à proteção contra exploração e abuso. A Guiné-Bissau ratificou a Convenção logo após a sua entrada em vigor. De acordo com o artigo 19 da CDC, os Estados Partes têm a obrigação de adotar medidas para proteger as crianças contra todas as formas de violência física ou mental, abuso, negligência, maus-tratos e exploração, incluindo o abuso sexual (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989).

Além disso, a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança foi adotada na Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana (OUA), atualmente União Africana (UA), realizada em Addis-Abeba, Etiópia, a 11 de julho de 1990, entrando em vigor a 29 de novembro de 1999. Este instrumento tem como principal objetivo proteger os direitos das crianças africanas (Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança, 1990).

O artigo 2.º da Carta define criança como “todo ser humano com menos de 18 anos de idade”, definição fundamental para determinar a aplicabilidade dos direitos e proteções previstos neste tratado, assegurando que todas as crianças africanas sejam abrangidas.

Adicionalmente, o artigo 16.º da Carta trata da proteção contra tortura e tratamentos desumanos ou degradantes, estabelecendo que:

“Nenhuma criança será submetida a torturas, tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.”

Este artigo é essencial para garantir a proteção das crianças contra todas as formas de violência e abuso, promovendo um ambiente seguro e saudável para o seu desenvolvimento.

3.4.1. A Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB)

A Constituição da República da Guiné-Bissau constitui a lei fundamental do país, estabelecendo os princípios essenciais que orientam a organização política, social e económica da nação. Este

documento define os direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos, assim como a estrutura e o funcionamento dos órgãos de soberania (Nhaslambé, 2024).

3.4.1.1. Histórico Constitucional

A primeira Constituição, conhecida como “Constituição de Boé”, foi adotada em 24 de setembro de 1973, logo após a Declaração Unilateral da Independência da Guiné-Bissau. Este texto consagrava o princípio da unidade Guiné-Cabo Verde e instituiu um regime monopartidário de inspiração marxista. Em 1980, uma nova constituição foi aprovada a 10 de novembro, mas não chegou a entrar em vigor devido ao golpe de Estado liderado por Nino Vieira a 14 de novembro do mesmo ano.

Posteriormente, em 16 de maio de 1984, foi aprovada uma nova constituição pela Assembleia Nacional Popular, eliminando o princípio da unidade Guiné-Cabo Verde, mas mantendo o regime monopartidário. Em 9 de maio de 1991, a Constituição foi revista, introduzindo o multipartidarismo, e, a 4 de dezembro do mesmo ano, foi criado o cargo de Primeiro-Ministro. Em fevereiro de 1993, a Assembleia Nacional promulgou a Lei Constitucional n.º 1, introduzindo emendas, nomeadamente nos artigos 5.º e 20.º.

Em 1 de dezembro de 1995, a Lei Constitucional n.º 1/95 introduziu uma revisão aos artigos 105.º a 118.º da Constituição da República da Guiné-Bissau, incidindo sobre o poder local. Posteriormente, a 16 de dezembro de 1996, foi publicada a Lei Constitucional n.º 1/96, que permitiu a adesão do país à zona monetária do franco CFA. Por fim, em 5 de abril de 2001, a Constituição foi novamente revista pela Assembleia Nacional Popular, através de uma lei fundamental de revisão constitucional (Carlos & Martinez, 2023).

3.4.1.2. Estrutura

A estrutura da Constituição da República da Guiné-Bissau oferece uma base sólida para a organização política e social do país, assegurando os direitos fundamentais dos cidadãos e estabelecendo os princípios que orientam o funcionamento do Estado. O texto constitucional é composto por vários títulos e artigos que delineiam os fundamentos da organização política, social e económica nacional.

Segue-se uma visão geral da estrutura da Constituição da República da Guiné-Bissau:

Título I – Princípios Fundamentais: Define a natureza e os fundamentos do Estado guineense, incluindo a soberania, a democracia, a laicidade e a unidade nacional.

Título II – Direitos, Liberdades, Garantias e Deveres Fundamentais: Estabelece os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, como a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão e a proteção contra qualquer forma de discriminação.

Título III – Organização do Poder Político: Regula a estrutura e as funções dos órgãos de soberania, incluindo o Presidente da República, a Assembleia Nacional Popular e o Governo.

Título IV – Garantia e Revisão da Constituição: Define os mecanismos para assegurar o respeito pela Constituição e os procedimentos para a sua revisão.

Título V – Disposições Finais e Transitórias: Contém normas relativas à entrada em vigor da Constituição e à transição para o novo regime constitucional (Carlos & Martinez, 2023).

A estrutura apresentada revela como a Constituição da República da Guiné-Bissau se apresenta como um instrumento essencial para a consolidação do Estado de direito democrático, ao estabelecer os fundamentos que orientam a vida política, social e jurídica do país. Ela afirma a soberania do povo e a laicidade do Estado, promovendo a unidade nacional como valor estruturante. Ao garantir os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, como a igualdade, a liberdade de expressão e a proteção contra discriminações, a Constituição assegura a dignidade humana e a justiça social.

A organização dos órgãos de soberania é cuidadosamente delineada, permitindo um equilíbrio entre os poderes e a responsabilização dos governantes. Além disso, prevê mecanismos de defesa e revisão constitucional, assegurando a sua adaptabilidade e legitimidade ao longo do tempo. Por fim, as disposições relativas à transição e entrada em vigor reforçam a continuidade institucional e a estabilidade jurídica, fundamentais para o desenvolvimento sustentável do país.

3.4.1.3. Disposições Constitucionais que protegem e promovem os direitos das Crianças

A atual Constituição de 1984 constitui um pilar fundamental para a democracia e o Estado de Direito na Guiné-Bissau. O artigo 49.º consagra o direito à educação como um direito fundamental, atribuindo ao Estado a responsabilidade de garantir o acesso ao ensino para todos os cidadãos (Mandabu, 2023).

De acordo com o artigo 24.º da Constituição, os direitos, liberdades, garantias e deveres fundamentais são essenciais para assegurar a proteção dos indivíduos e estabelecer as bases para uma sociedade mais justa e equitativa:

Artigo 24.º

“Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica.”

Esta disposição visa promover a igualdade e a justiça social, reconhecendo a importância da participação igualitária de todos os cidadãos, sem qualquer forma de discriminação.

Adicionalmente, o artigo 26.º da Constituição reconhece e protege a família, assegurando a igualdade dos filhos e os direitos e deveres dos cônjuges:

Artigo 26.º

1. “O Estado reconhece a constituição da família e assegura a sua proteção.
2. Os filhos são iguais perante a lei, independentemente do estado civil dos progenitores.
3. Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos.”

Este artigo evidencia a importância da família na sociedade guineense e estabelece princípios para a sua proteção e promoção dos seus direitos.

Apesar de estes direitos estarem consagrados na Constituição, a sua efetivação no quotidiano dos guineenses é limitada por diversos fatores, como a instabilidade política, a situação socioeconómica, carências estruturais e crenças religiosas e culturais, o que restringe a promoção e proteção dos direitos das crianças, nomeadamente, e em particular, das crianças talibés.

CAPÍTULO 4

Objetivos e Metodologia

4.1. Objetivos do Trabalho

A situação das crianças talibés pode ser descrita como uma grave violação dos direitos humanos, particularmente dos direitos da criança. A prática da mendicância forçada, as condições de vida degradantes e a ausência de proteção institucional revelam uma realidade que exige atenção académica e intervenção social. Apesar da crescente visibilidade do problema na Guiné-Bissau, ainda são escassos os estudos que abordam de forma sistemática os fatores que sustentam esta prática, bem como o papel das organizações e do Estado na sua mitigação.

Este trabalho justifica-se pela necessidade de compreender os múltiplos fatores — históricos, sociais, económicos e culturais — que contribuem para a perpetuação da situação das crianças talibés, e de analisar criticamente as respostas institucionais existentes. Ao fazê-lo, pretende-se contribuir para o debate académico e para a formulação de políticas públicas mais eficazes e humanizadas.

Assim, a presente pesquisa visa analisar as condições de vida das crianças talibés na Guiné-Bissau, com especial enfoque nas situações precárias em que se encontram e nos motivos que as remetem à prática da mendicância, sob a narrativa religiosa (Islão). Procura-se, ainda, encontrar respostas para este fenómeno no contexto guineense.

Nesse sentido, este trabalho tem como objetivos:

- Compreender os fatores que estão na origem da prática de mendicância entre as crianças talibés na Guiné-Bissau, identificando e analisando os elementos históricos, sociais, económicos e culturais
- Analisar as condições de vida das crianças talibés, examinando as circunstâncias em que estas crianças vivem
- Descrever e analisar o papel das organizações não governamentais (ONG) e do Estado na proteção das crianças talibés.

Metodologia

O método científico pode ser entendido como um conjunto de procedimentos organizados e planeados para alcançar determinado conhecimento, conforme defendem Moreira e Ostermann (1993). De modo semelhante, Lakatos e Marconi (2007) consideram o método científico um conjunto de atividades sistemáticas que orientam o investigador na construção de saberes válidos e confiáveis, permitindo atingir objetivos específicos.

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, orientada para a compreensão dos significados, experiências e contextos sociais que envolvem as crianças talibés na Guiné-Bissau. Através da realização de entrevistas semiestruturadas com pessoas direta ou indiretamente ligadas ao fenómeno, procura-se identificar e interpretar os conceitos em análise. Esta metodologia revela-se adequada à complexidade do objeto de estudo, exigindo sensibilidade para captar as dinâmicas culturais e sociais implicadas. No entanto, o processo de investigação contou com diversos desafios, como o difícil acesso a localidades remotas, a resistência de certas pessoas e instituições, bem como restrições de ordem cultural, religiosa e linguística, que por vezes dificultam a comunicação direta, por exemplo, com mestres corânicos, durante as entrevistas.

A investigação baseou-se em duas técnicas principais de recolha de dados. Por um lado, foi feita análise documental, com recurso a fontes institucionais e legais, como a Constituição da República da Guiné-Bissau, a Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança, a Convenção sobre os Direitos das Crianças e relatórios produzidos por entidades, nomeadamente da sociedade civil, no âmbito da sua atuação.

Por outro, foram realizadas entrevistas semiestruturadas a diferentes interlocutores diretamente ou indiretamente envolvidos no fenómeno das crianças talibés, nomeadamente:

- Representantes e dirigentes de organizações não governamentais e associações;
- Mestres corânicos.
- Pais e encarregados de educação das crianças talibés.

As entrevistas foram conduzidas com base em três guiões distintos, adaptados aos diferentes perfis dos entrevistados, mas com o mesmo objetivo: compreender a realidade vivida pelas crianças talibés, as práticas de mendicidade e os fatores socioculturais que sustentam esta situação.

A recolha de dados empíricos decorreu nas zonas urbanas de Bissau e Bafatá, incluindo uma deslocação específica à cidade de Bafatá, onde foi realizada uma entrevista com um mestre corânico proprietário de um estabelecimento corânico informal. Esta visita permitiu observar diretamente as condições precárias em que vivem as crianças e recolher informações relevantes sobre a origem do termo *talibé* e a prática da mendicidade.

O estágio curricular, realizado entre 6 de janeiro e 11 de fevereiro de 2025, na ONG Tiniguena Guiné-Bissau, foi igualmente um espaço privilegiado para a investigação. Para além das atividades de estágio, este período permitiu a realização de entrevistas com outro mestre corânico, com pais e encarregados de educação, bem como com personalidades envolvidas na defesa dos direitos das crianças. Em todos os casos, foi obtido o consentimento informado para

a realização das entrevistas, a sua gravação e utilização da informação recolhida para fins académicos, nomeadamente, no contexto da presente dissertação. Os nomes dos entrevistados foram anonimizados, com exceção dos referentes às personalidades que atuam na defesa dos direitos das crianças, nomeadamente:

- Dautarin Da Costa, sociólogo, ex-Ministro da Educação Nacional e Ensino Superior, e atual Coordenador do Projeto IMPACT-GB;
- Laudelino De Medina, mestre em proteção dos direitos das crianças e Secretário Executivo da AMIC;
- Braima Djata, licenciado em ciência política e relações internacionais, presidente da Fundação Banhina Feré.

Apesar de ter sido estabelecido contacto com o Instituto da Mulher e Criança (IMC), não foi possível realizar entrevistas nesta instituição devido a constrangimentos burocráticos.

As entrevistas realizadas permitiram recolher informações sobre o conceito de *talibé*, as práticas de mendicidade e as condições de vida destas crianças. As respostas obtidas revelaram convergência e divergência entre os diferentes interlocutores, especialmente no que diz respeito à origem da prática, às crenças religiosas e às interpretações culturais. No entanto, todas as contribuições foram pertinentes e enriquecedoras para a concretização deste trabalho.

Apresenta-se, de seguida, no quadro 1, as características sociodemográficas dos sete (7) entrevistados e na imagem 1 o contacto do investigador com um grupo de crianças talibés.

Quadro 1. Características sociodemográficas dos entrevistados

Nome	Idade	Sexo	Escolarização	Estado civil	Morada	Nº filhos	Função e/ou categoria
Datarin Da Costa	43 anos	M	Mestre em sociologia	Solteiro	Bairro Internacia 1 – Bissau	Dois (2), filhos	Coordenador do projeto IMPACT-GB
Laudelino de Medina	52 anos	M	Mestre em proteção dos direitos das crianças	Casado	Bairro Militar-Bissau	Dois (2), filhos	Secretário Executivo da AMIC
Braima Djata	33 anos	M	Licenciado em ciência política	Solteiro	Bairro Miliatr-Bissau	Sem filhos	Presidente da Fundação

			e relações internacionais				Banhina Feré
Mestre corânico 1	51 anos	M	4º ano de escolarização	Casado em usos e costumes tradicionais	Região de Bafata – Bairro Porto	Oito (8), filhos	Mestre Corânico
Mestre corânico 2	49 anos	M	9º ano de escolarização	Casado em usos e costumes tradicionais	Bairro Hafia – Bissau	Quatro (4), filhos	Mestre Corânico
Buba N'Tcham (nome fictício)	47 anos	M	Sem nível de escolarização	Casado em usos e costumes tradicionais	Bairro Militar – Bissau	Seis (6), filhos	Pai (das crianças talibés),
Musa Bari (nome fictício)	56 anos	M	4º ano de escolarização	Idem	Bairro Gabu-Sinho-Bissau	Nove (9), filhos	Pai (das crianças talibés),

Fonte: Informações recolhidas no âmbito das entrevistas



Imagem 1: Estudante e as crianças talibés tomando pequeno-almoço, no centro urbano de Bissau, no momento da recolha de dados no terreno.

4.2. Considerações éticas

A presente investigação respeitou os princípios éticos fundamentais que regem a pesquisa em ciências sociais, nomeadamente os adotados pelo Conselho de Ética do Iscte, especialmente

quando envolve populações vulneráveis, como é o caso das crianças talibés na Guiné-Bissau. A abordagem metodológica seguida exigiu sensibilidade, responsabilidade e respeito pelos direitos, dignidade e integridade dos participantes e público-alvo do estudo.

Antes da realização das entrevistas, foi garantido o consentimento informado dos interlocutores adultos, nomeadamente representantes de organizações não governamentais, mestres corânicos e familiares das crianças. Todos os participantes foram informados sobre os objetivos da investigação, a natureza das perguntas, o uso dos dados recolhidos e o direito de recusar ou interromper a participação a qualquer momento, sem qualquer prejuízo.

No caso das crianças, não foram realizadas entrevistas diretas, respeitando o princípio da proteção da infância e evitando qualquer exposição indevida ou potencial risco emocional. As informações sobre as crianças foram recolhidas exclusivamente através de fontes secundárias e dos testemunhos dos adultos responsáveis ou envolvidos na sua proteção e educação.

Foi assegurada a confidencialidade e anonimato dos participantes, através da omissão de nomes reais e da codificação das respostas, à exceção dos casos referidos em cima e com consentimento dos entrevistados. As informações recolhidas foram utilizadas exclusivamente para fins académicos, respeitando os limites da privacidade e da integridade dos dados.

A investigação procurou ainda respeitar os valores culturais e religiosos dos contextos estudados, evitando julgamentos ou interpretações que pudessem desrespeitar as crenças dos participantes. O diálogo com mestres corânicos e líderes comunitários foi conduzido com abertura, escuta ativa e reconhecimento da complexidade sociocultural envolvida.

Por fim, esta pesquisa foi orientada por um compromisso ético com a defesa dos direitos das crianças, procurando contribuir para a visibilidade das suas condições de vida e para o fortalecimento de políticas públicas e ações sociais que promovam a sua proteção e bem-estar.

CAPÍTULO 5

Análise e Discussão dos Resultados

Neste capítulo, abordam-se as fontes documentais consultadas ao longo da realização deste trabalho, incluindo documentos institucionais e relatórios de pesquisa elaborados por organizações não governamentais (ONG), bem como dados obtidos através das entrevistas realizadas no terreno. Estas entrevistas incidiram sobre as condições de vida das crianças talibés na Guiné-Bissau, assim como sobre os direitos e deveres que lhes assistem.

5.1. Pesquisa Documental

Nesta secção, analisam-se as finalidades dos documentos legais que orientam os direitos e deveres das crianças, com especial enfoque nas crianças talibés. A análise baseia-se em fontes jurídicas relevantes, nomeadamente a Constituição da República da Guiné-Bissau (1984), a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança (1990) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

A Constituição da República da Guiné-Bissau, enquanto lei magna do país, estabelece os princípios fundamentais da organização política, social e económica da nação. Define os direitos e deveres dos cidadãos, a estrutura e funcionamento dos órgãos de soberania, e os mecanismos que visam garantir a estabilidade e o desenvolvimento nacional. Assente nos princípios da soberania popular, da democracia, da laicidade e da unidade nacional, a Constituição consagra que o poder pertence ao povo e é exercido por representantes eleitos através de sufrágio livre, direto e transparente.

No que diz respeito às crianças, a Constituição assegura direitos fundamentais, tais como:

- Proteção contra o abuso e a negligência;
- Acesso a serviços de saúde e educação de qualidade;
- Desenvolvimento físico, emocional e intelectual;
- Participação em atividades recreativas e culturais (Nhaslambé, 2024).

É importante salientar que a Constituição da República da Guiné-Bissau (1984) salvaguarda os direitos das crianças de diversas formas, conforme estabelecido em vários dos seus artigos.

O artigo 24.º estabelece o princípio da igualdade: “Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica.”

Este artigo visa promover a igualdade e a justiça social, reconhecendo a importância da participação igualitária de todos os cidadãos, sem qualquer forma de discriminação. O artigo

26.º trata da proteção da família e dos direitos da infância, reforçando o papel da família como núcleo da sociedade guineense e garante a proteção da infância e da juventude, reconhecendo o direito das crianças a uma proteção especial por parte do Estado e da sociedade.

A Constituição de 1984 é, portanto, um instrumento essencial para a proteção dos direitos das crianças, incluindo as crianças talibés, ao garantir o acesso à educação, à saúde e à proteção contra qualquer forma de negligência ou abuso.

Contudo, apesar desses direitos estarem formalmente consagrados, a sua concretização enfrenta sérios obstáculos. A escassez de escolas públicas, o baixo nível de operacionalidade dos sucessivos governos, a precariedade socioeconómica e a instabilidade política contribuem para que muitos pais optem por enviar os filhos para aprender o Alcorão, frequentemente em condições que favorecem a mendicidade e a exploração infantil (Mané, 2022).

A Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança (1990) é um instrumento jurídico regional que visa proteger e promover os direitos das crianças em África. Foi adotada na Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana (OUA), atualmente União Africana (UA), realizada em Addis-Abeba, Etiópia, a 11 de julho de 1990, tendo entrado em vigor a 29 de novembro de 1999. A Carta proíbe qualquer forma de discriminação contra crianças com base em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro estatuto. Além disso, garante direitos fundamentais como o direito à vida, à sobrevivência, à educação, à saúde e ao desenvolvimento físico, mental e espiritual. Proíbe também a exploração e o abuso infantil, incluindo o trabalho infantil, a exploração sexual e a violência (Pereira, 2022).

De acordo com o artigo 1.º, alínea 3, da Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança: “Qualquer costume, tradição, cultura ou prática religiosa que se mostre inconsistente em relação aos direitos, deveres e obrigações contidas na presente Carta deve, de acordo com essa inconsistência, ser desencorajada.” (Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança, 1990)

Este artigo é particularmente relevante no contexto das crianças talibés, pois reforça a necessidade de questionar práticas culturais que possam comprometer os direitos fundamentais das crianças.

Por sua vez, a Convenção sobre os Direitos da Criança é um tratado internacional adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Este instrumento jurídico representa um marco global na proteção dos direitos da criança, estabelecendo padrões internacionais que orientam os Estados na adoção de medidas para

garantir esses direitos. A implementação da Convenção é monitorizada através de relatórios periódicos apresentados pelos Estados Partes ao Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas, que analisa os documentos e emite recomendações para melhorar a aplicação da Convenção (De Souza, 2019).

De acordo com o artigo 19.º, alínea 1, da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989): “Os Estados Partes devem tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.”

Este artigo é de importância fundamental para a proteção das crianças, especialmente das crianças talibés, contra qualquer forma de violência e abuso. Ele obriga os Estados Partes a adotarem medidas eficazes para prevenir e responder a situações de violação dos direitos da criança. O artigo destaca a importância da cooperação entre governos, organizações não governamentais e sociedade civil na criação de mecanismos de proteção que garantam um ambiente seguro e digno para o desenvolvimento integral das crianças.

5.2. Análise das Entrevistas

5.2.1. Crianças Talibés / práticas de mendicidade e suas condições de vida:

A visão dos informantes privilegiados

As entrevistas realizadas com personalidades de instituições que atuam na defesa dos direitos das crianças centraram-se em três questões principais:

1. Qual o significado do termo *talibé*?
2. Quais os fatores que estão na origem da prática da mendicidade infantil nos centros urbanos?
3. Qual o papel das organizações na resposta a este fenómeno?

Durante uma entrevista de duas horas com o sociólogo Dautarin Da Costa, foram abordadas questões centrais sobre o significado do termo *talibé*, a origem da prática da mendicidade e os fatores socioculturais que sustentam este fenómeno. Segundo o entrevistado, *talibé* significa “estudante corânico” ou “aprendiz”, e nem todos os talibés são pedintes. No entanto, reconhece que muitas crianças são colocadas em situação de mendicidade, não por escolha própria, mas por falta de recursos dos mestres corânicos e ausência de apoio familiar.

Dautarin Da Costa sublinha que esta prática não é nativa da Guiné-Bissau, mas sim importada de países vizinhos, como o Senegal, onde a mendicidade dos talibés foi normalizada como parte de um sistema de crença. A tradição islâmica, segundo o sociólogo, impõe às famílias muçulmanas o dever de garantir que pelo menos um dos filhos aprenda a ler o Alcorão. Por sua vez, os mestres corânicos, enquanto figuras religiosas respeitadas, sentem-se obrigados a aceitar essas crianças, mesmo quando não dispõem de condições materiais para garantir a sua alimentação, alojamento e cuidados básicos.

A ausência de escolas corânicas nas zonas rurais contribui para o envio de crianças para os centros urbanos, onde são frequentemente obrigadas a mendigar para garantir a sua subsistência. Este processo, segundo Dautarin Da Costa, legitima a exploração infantil e acentua a vulnerabilidade das crianças talibés.

O sociólogo descreve ainda o percurso tradicional de formação religiosa nas comunidades muçulmanas, que começa com o *talibé*, passa pelo *mestre*, e culmina na figura do *imame* ou *khalifa*. Tal como o percurso académico formal, este processo é valorizado socialmente, sendo os jovens que completam os estudos corânicos recebidos com honra nas suas comunidades.

Contudo, a intensificação da prática da mendicidade nas zonas urbanas da Guiné-Bissau — especialmente em Bissau, Bafatá e Gabu — é vista como resultado dos fluxos migratórios entre mestres e crianças provenientes do Senegal, país onde esta prática está institucionalizada. Nas zonas rurais, embora a mendicidade não seja visível, as crianças talibés são envolvidas em tarefas domésticas e agrícolas, o que, à luz da legislação nacional e internacional, pode configurar trabalho infantil.

Dautarin Da Costa alerta para a passividade do Estado guineense face à violação dos direitos das crianças. Embora existam estruturas como o Instituto da Mulher e Criança (IMC), estas carecem de recursos técnicos e operacionais para intervir eficazmente. Segundo o sociólogo, estas instituições funcionam mais como espaços de nomeação política do que como mecanismos de proteção social.

Por fim, o entrevistado referiu que a sua organização está a desenvolver estudos sobre a situação das crianças talibés, com o objetivo de implementar ações de sensibilização comunitária dirigidas a mestres corânicos, pais e encarregados de educação, visando a redução da mendicidade e da exploração infantil.

Durante o trabalho de campo, foi também realizada uma entrevista com Laudelino De Medina, mestre em proteção dos direitos das crianças e secretário executivo da Associação dos Amigos da Crianças (AMIC), uma das organizações mais ativas na defesa dos direitos da

infância na Guiné-Bissau. A entrevista permitiu aprofundar a compreensão sobre o fenómeno dos talibés, articulando-o com fatores estruturais como a pobreza, a ausência de políticas públicas eficazes e as crenças religiosas que moldam a prática da educação corânica.

Segundo Laudelino De Medina, o termo *talibé* significa “aluno” ou “aprendiz”, sendo utilizado para designar crianças que frequentam escolas corânicas. No entanto, em muitos casos, estas crianças são colocadas em situações de vulnerabilidade extrema, sobretudo devido à falta de recursos financeiros das famílias e dos mestres corânicos. Esta carência leva à prática da mendicância nos centros urbanos, onde as crianças passam mais tempo nas ruas do que em atividades de aprendizagem, expondo-se a riscos físicos, emocionais e sociais.

O entrevistado sublinhou que este fenómeno se intensificou na sociedade guineense como consequência da escassez de intervenção estatal no setor da educação. Estima-se que cerca de 40% das crianças estão fora do sistema educativo formal, devido à falta de acesso a escolas públicas, especialmente nas zonas rurais. A instabilidade política, marcada por sucessivas subversões das normas constitucionais, tem dificultado a formulação e implementação de políticas públicas credíveis e sustentáveis no setor da educação.

Neste contexto, a ausência do Estado criou condições favoráveis à proliferação do ensino corânico informal, que muitas famílias muçulmanas consideram uma alternativa legítima para os seus filhos. Esta escolha está profundamente ligada às crenças religiosas, segundo as quais é dever dos pais garantir que pelo menos um dos filhos aprenda a ler o Alcorão. Por sua vez, os mestres corânicos sentem-se obrigados a aceitar essas crianças, acreditando que essa missão lhes trará recompensas espirituais.

Contudo, a falta de condições materiais para acolher e sustentar estas crianças — que vivem frequentemente em quartos sobrelotados e em ambientes insalubres — contribui para a sua exposição à mendicância nas zonas urbanas e ao trabalho doméstico nas zonas rurais. Esta realidade configura uma situação de vulnerabilidade social, tal como definida por Campello (2019), que associa a vulnerabilidade à limitação do acesso a direitos universais e à cidadania, provocada por fatores culturais, políticos e económicos.

Laudelino De Medina salientou que a AMIC está a desenvolver iniciativas para minimizar este fenómeno, através de ações de sensibilização e *advocacy* junto das comunidades, mestres corânicos e famílias. O objetivo é promover uma abordagem mais humanizada e protetora da infância, que respeite os direitos das crianças e contribua para a sua inclusão social e educativa.

Por fim, foi realizada uma entrevista com Braima Djata, licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais e presidente da Fundação Banhina Feré, organização social que atua na defesa de crianças carentes e órfãs. A sua intervenção permitiu compreender o fenômeno dos talibés a partir de uma perspectiva que articula a dimensão religiosa, política e socioeconômica da realidade guineense.

Segundo Braima Djata, o termo *talibé* significa “discípulo”, “seguidor” ou “procurador do conhecimento”, sendo utilizado para designar crianças que se dedicam ao estudo dos preceitos religiosos islâmicos, nomeadamente o Alcorão. O entrevistado sublinha que este fenômeno ganhou expressão na sociedade guineense devido à crença religiosa profundamente enraizada, segundo a qual os pais sentem-se moralmente obrigados, perante Deus (*Allah*), a enviar pelo menos um dos seus filhos para aprender os ensinamentos corânicos junto de mestres religiosos.

Contudo, os mestres corânicos enfrentam graves limitações materiais, não dispoem de meios logísticos e financeiros para garantir condições adequadas de acolhimento, como alimentação, alojamento e vestuário. Apesar disso, sentem-se igualmente obrigados a aceitar essas crianças, acreditando que o cumprimento dessa missão lhes trará recompensas divinas. Esta dinâmica, segundo Djata, legitima socialmente a entrega das crianças aos mestres, mesmo em contextos de extrema precariedade.

Face à ausência de recursos, muitos mestres recorrem à mendicância como estratégia de sobrevivência, impondo às crianças uma contribuição diária obrigatória. Caso não consigam atingir o montante estipulado, estas crianças podem ser sujeitas a punições, como a privação de refeições ou a imposição de tarefas domésticas. Djata refere que estas práticas são, por vezes, justificadas com base em interpretações religiosas das *suras* (versículos corânicos), o que contribuiu para a sua normalização dentro das comunidades.

Esta realidade revela uma interseção entre vulnerabilidade social e legitimidade religiosa, onde a pobreza, a ausência de políticas públicas eficazes e a força das crenças culturais se combinam para sustentar práticas que colocam em risco os direitos fundamentais das crianças. A entrevista com Braima Djata reforça a necessidade de uma abordagem crítica e multidimensional ao fenômeno dos talibés, que considere simultaneamente os fatores estruturais e simbólicos que o sustentam.

A análise dos discursos recolhidos durante o trabalho de campo revela uma convergência significativa entre os diferentes interlocutores quanto à origem e à persistência do fenômeno dos talibés na Guiné-Bissau. As entrevistas com Dautarin Da Costa, Laudelino De Medina e Braima Djata permitem compreender este fenômeno como resultado de uma articulação

complexa entre fatores religiosos, socioeconômicos e estruturais, que se refletem diretamente na condição de vulnerabilidade das crianças envolvidas.

Do ponto de vista teórico, esta realidade pode ser enquadrada no conceito de vulnerabilidade social, tal como definido por Campello (2019), que associa a vulnerabilidade à limitação do acesso a direitos universais e à cidadania, provocada por fatores culturais, políticos e econômicos. No caso das crianças talibés, esta vulnerabilidade manifesta-se na exposição à mendicância, à privação de cuidados básicos e à ausência de proteção institucional, agravada pela normalização social e religiosa da prática.

Os três entrevistados destacam que o envio das crianças para os mestres corânicos é motivado por uma obrigação religiosa, segundo a qual os pais devem garantir que pelo menos um dos filhos aprenda o Alcorão. Esta crença confere legitimidade simbólica à entrega das crianças, mesmo em contextos de extrema precariedade. Por sua vez, os mestres, também movidos por deveres religiosos, sentem-se obrigados a aceitar essas crianças, apesar de não disporem de condições materiais para garantir a sua subsistência.

A falta de intervenção do Estado, especialmente no setor da educação, é apontada como um fator estruturante da proliferação do ensino corânico informal. Laudelino De Medina sublinha que cerca de 40% das crianças estão fora do sistema educativo formal, devido à escassez de escolas públicas, sobretudo nas zonas rurais. Esta lacuna é preenchida pelas escolas corânicas, que, embora legitimadas culturalmente, funcionam à margem das políticas públicas e sem qualquer regulação ou supervisão.

Braima Djata acrescenta que, face à ausência de recursos, os mestres recorrem à mendicância como estratégia de sobrevivência, impondo às crianças uma contribuição diária obrigatória. O não cumprimento dessa obrigação pode resultar em punições físicas ou privação de alimentos, práticas que, embora justificadas por interpretações religiosas, configuram formas de exploração infantil e violação dos direitos humanos.

Dautarin Da Costa reforça que este fenómeno não é originário da Guiné-Bissau, mas sim importado de países vizinhos, como o Senegal, onde a prática da mendicância dos talibés foi institucionalizada como parte de um sistema de crença. A circulação transfronteiriça de mestres e crianças contribui para a intensificação do fenómeno nas zonas urbanas guineenses, onde a mendicância é mais visível e sistemática.

Por fim, os entrevistados convergem na crítica à fragilidade das instituições estatais, como o Instituto da Mulher e Criança (IMC), que carecem de meios técnicos e operacionais para intervir eficazmente. Esta ausência de políticas públicas concretas reforça a

vulnerabilidade das crianças talibés e perpetua um sistema de exploração legitimado culturalmente.

A visão dos mestres corânicos

Após a compilação dos dados recolhidos junto de personalidades que trabalham diretamente com crianças talibés, foi possível realizar entrevistas estruturadas com mestres corânicos. Estas entrevistas permitiram aprofundar a compreensão sobre as práticas educativas, as condições de vida das crianças e os desafios enfrentados pelos mestres no exercício da sua função.

O primeiro mestre entrevistado, de 51 anos, com o 4.º ano de escolaridade, casado segundo os usos e costumes tradicionais, residente no bairro Porto, em Bafatá, é pai de oito filhos e responsável por trinta e sete crianças talibés, com idades entre os 6 e os 17 anos — incluindo três dos seus próprios filhos, que não praticam mendicidade. Segundo ele, o termo *talibé* significa “aluno” ou “procurador de conhecimento corânico”. As crianças têm a obrigação de obedecer, respeitar e acatar todas as orientações do mestre, sem contestação. A obediência é vista como fonte de recompensas espirituais, enquanto a desobediência pode acarretar consequências negativas tanto no plano físico como espiritual, de acordo com as suas crenças religiosas.

O entrevistado considera que os mestres têm a responsabilidade de cuidar destas crianças como filhos enviados por *Allah* através dos pais. A sua missão inclui ensinar, educar, orientar e instruir com base nos preceitos islâmicos. No entanto, sublinha que a prática da mendicidade está diretamente relacionada com a falta de participação dos pais e com a ausência de apoio por parte do Estado e das organizações não governamentais.

Sem recursos para garantir alimentação, habitação e vestuário, os mestres recorrem à mendicidade como forma de sustento e como meio de ensinar o espírito de sacrifício. As crianças sob a sua responsabilidade vivem em condições extremamente precárias, em quartos sobrelotados (com 9 a 11 crianças por divisão de 4m²), sem pavimento, eletricidade ou condições mínimas de higiene. Apesar das dificuldades, o mestre afirma sentir grande satisfação em continuar a trabalhar com as crianças, considerando esta atividade como uma missão espiritual que lhe trará recompensas divinas. As crianças têm momentos de lazer à noite, após a refeição e antes da leitura do Alcorão.

Relativamente às dificuldades enfrentadas, o mestre destaca a falta de alimentação, vestuário, cuidados de saúde e apoio familiar. Os pais entregam os filhos aos mestres, mas não acompanham o seu percurso nem contribuem financeiramente. Dada esta situação, e na

ausência de apoios institucionais, os mestres sentem-se obrigados a enviar as crianças para as ruas, onde solicitam ajuda em dinheiro ou em bens alimentares.

Quanto à duração dos estudos corânicos, aquele refere que não existe uma idade definida para a sua conclusão. Após adquirirem fluência na leitura do Alcorão, mesmo com 13, 14 ou 17 anos, muitas crianças são enviadas para o Senegal, onde continuam os estudos até aos 20 ou 25 anos. Posteriormente, regressam como mestres às suas comunidades de origem. O contacto entre mestres e ex-alunos é mantido, sendo valorizado como sinal de respeito e reconhecimento, através de visitas e cerimónias religiosas.

O segundo mestre entrevistado, de 49 anos, casado, com o 9.º ano de escolaridade, residente no Bairro de Háfia (Bissau), é pai de quatro filhos e responsável por 17 crianças talibés, com idades entre os 6 e os 19 anos. Entre elas, encontra-se o seu filho de 13 anos, que não pratica mendicância e frequenta o ensino formal, estando atualmente no 6.º ano de escolaridade, correspondente ao segundo ciclo do ensino básico.

Segundo ele, o termo *talibé* significa “aluno” ou “aquele que procura sabedoria divina”. A sua função como mestre é acolher qualquer criança enviada por *Allah* através dos pais, assumindo a responsabilidade de ensinar e orientar como se fossem seus próprios filhos. Iniciou esta atividade aos 32 anos, após regressar de estudos corânicos realizados na Argélia. Considera este trabalho de grande importância espiritual e social, pois acredita que será recompensado tanto pela comunidade como por *Allah*. Expressou claramente o seu gosto e satisfação pela função que desempenha, afirmando que ensinar é uma atividade digna e honrosa.

O mestre sublinha que os pais não contribuem financeiramente para a educação dos filhos, pois consideram que, ao entregá-los aos mestres, transferem integralmente a responsabilidade pela sua formação, saúde, alimentação e alojamento. Esta desresponsabilização familiar é vista como parte de uma crença religiosa que legitima a entrega das crianças aos mestres corânicos.

Relativamente à prática da mendicância, o mestre considera-a uma prática normal dentro do sistema corânico. Explica que não obriga as crianças a permanecerem longas horas nas ruas, mas estabelece uma contribuição diária de 1.000 XOF (cerca de 1,52 euros). Se a criança conseguir esse valor num horário razoável, pode regressar ao espaço de aprendizagem e continuar as suas tarefas educativas.

Por fim, o entrevistado foi claro ao afirmar que as dificuldades são enormes. Manter mais de quinze crianças numa casa, garantir alimentação, cuidados de saúde e educação, sem qualquer apoio dos pais, das autoridades locais ou das organizações não governamentais, é um desafio constante. No entanto, acredita que, com a ajuda de *Allah*, consegue cumprir a sua

missão. Mostrou-se disponível para receber qualquer tipo de apoio — alimentos, dinheiro, vestuário, materiais de higiene ou orientações — por parte das autoridades estatais ou das organizações que atuam na prevenção, proteção e defesa dos direitos das crianças.

As entrevistas realizadas com os dois mestres revelam pontos de convergência significativos na forma como ambos compreendem e exercem a sua função enquanto educadores religiosos. Ambos atribuem ao termo *talibé* o significado de “aluno” ou “procurador de conhecimento divino”, e consideram que a sua missão é acolher, ensinar e orientar as crianças enviadas por *Allah* através dos pais, assumindo total responsabilidade pela sua formação espiritual e material.

A dimensão religiosa é central na justificação das práticas educativas e na legitimação da entrega das crianças aos mestres. Esta crença, profundamente enraizada nas comunidades muçulmanas da Guiné-Bissau, confere aos mestres uma autoridade espiritual que ultrapassa a esfera pedagógica, sendo vista como uma missão divina. Ambos os entrevistados expressam satisfação e orgulho pelo trabalho que realizam, considerando-o digno, honroso e espiritualmente recompensador. Contudo, as entrevistas também revelam limitações estruturais e sociais que condicionam o exercício desta função. A falta de participação dos pais, que não se sentem obrigados a apoiar financeiramente os mestres, e a ausência de apoio institucional, quer por parte do Estado quer das organizações não governamentais, são apontadas como fatores que agravam a precariedade das condições de vida das crianças talibés.

A prática da mendicidade surge, assim, como uma estratégia de sobrevivência. Enquanto um destaca a mendicidade como uma forma de ensinar o espírito de sacrifício e garantir o sustento básico das crianças, o segundo apresenta uma abordagem mais regulada, estabelecendo uma contribuição diária de 1.000 XOF, que, uma vez alcançada, permite à criança regressar ao espaço de aprendizagem. Em ambos os casos, a mendicidade é normalizada e integrada no quotidiano das crianças, apesar de configurar uma forma de exploração infantil, à luz dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos da criança.

As condições habitacionais descritas — quartos sobrelotados, sem pavimento, eletricidade ou higiene — evidenciam uma situação de vulnerabilidade extrema, que compromete o bem-estar físico, emocional e social das crianças. Embora no segundo caso não sejam detalhadas as condições habitacionais, são reconhecidas as dificuldades em garantir alimentação, saúde e educação para mais de quinze crianças sem qualquer apoio externo.

A realidade descrita pelos mestres corânicos pode ser enquadrada no conceito de vulnerabilidade social, tal como definido por Campello (2019), que associa esta condição à limitação do acesso a direitos fundamentais provocada por fatores culturais, políticos e

económicos. No caso das crianças talibés, a vulnerabilidade é agravada pela desresponsabilização familiar, pela fragilidade das instituições estatais e pela normalização cultural da mendicidade como prática educativa.

Os testemunhos dos pais

As entrevistas realizadas com pais e encarregados de educação das crianças talibés revelam uma visão profundamente marcada por valores religiosos e culturais, que legitimam a entrega dos filhos aos mestres corânicos como um ato de fé e dever espiritual. Esta prática é entendida como uma forma de cumprir os preceitos islâmicos, segundo os quais é obrigação dos pais garantir que pelo menos um dos filhos aprenda a ler o Alcorão.

O senhor Buba N'Tcham (nome fictício), de 47 anos, sem escolarização formal, residente no Bairro Militar (Bissau), pai de seis filhos, dos quais dois são talibés, considera esta prática como algo normal e importante. Para ele, enviar os filhos para os mestres é um chamamento divino e uma obrigação religiosa. A mendicidade, segundo N'Tcham, é igualmente normal, pois ajuda a criança a tornar-se mais forte e a compreender os sacrifícios da vida, sendo vista como uma etapa necessária para alcançar recompensas espirituais. Sublinha que os pais não têm obrigação de contribuir financeiramente para a educação dos filhos, uma vez que os mestres assumem total responsabilidade perante *Allah* e perante a comunidade. Enviou os seus filhos para o Senegal com sete anos e, atualmente, mantém contacto apenas esporádico, alegando que não é necessário, pois acredita que estão protegidos por *Allah* e pelos mestres.

De forma semelhante, Musa Bari (nome fictício), de 56 anos, com o 4.º ano de escolaridade, residente no Bairro Gabú-Sinho (Bissau), pai de nove filhos, dos quais dois são talibés, reforça que esta prática é essencial para qualquer pai muçulmano. Considera que os sacrifícios enfrentados pelos filhos são benéficos para o seu amadurecimento espiritual e que os mestres têm autonomia total sobre as crianças. Enviou os seus filhos para o Senegal com seis anos e acredita que estão bem, sendo futuros homens honrados perante *Allah* e a comunidade muçulmana.

As narrativas dos pais entrevistados revelam uma naturalização da prática talibé, sustentada por crenças religiosas que atribuem valor espiritual à entrega dos filhos aos mestres corânicos. Esta visão, embora culturalmente legítima para os entrevistados, entra em choque com os princípios legais e normativos nacionais e internacionais dos quais a Guiné-Bissau é signatária..

Nesse sentido, a realidade descrita pode ser analisada à luz da teoria da vulnerabilidade social (Campello, 2019), que associa a vulnerabilidade à limitação do acesso a direitos

fundamentais, provocada por fatores culturais, políticos e económicos. A desresponsabilização dos pais, aliada à ausência de políticas públicas eficazes e à normalização da mendicidade, contribui para a perpetuação de práticas que colocam as crianças em risco.

As entrevistas com pais e encarregados de educação revelam uma realidade complexa, onde a fé, a tradição e a precariedade se entrelaçam. A entrega dos filhos aos mestres é vista como um ato de devoção, mas resulta numa transferência total de responsabilidade, que desprotege as crianças e as expõe a situações de risco. A prática da mendicidade, embora normalizada culturalmente, configura uma violação dos direitos da criança e exige uma resposta institucional que respeite as crenças religiosas, mas que promova a proteção integral da infância.

A análise dos dados recolhidos através do conjunto das entrevistas evidencia uma realidade complexa e multifacetada em torno do fenómeno das crianças talibés na Guiné-Bissau. As diferentes perspetivas — de representantes de organizações da sociedade civil, mestres corânicos e pais — revelam tensões entre crenças religiosas, práticas culturais, condições socioeconómicas e os direitos fundamentais da criança, conforme estabelecido na legislação nacional e nos tratados internacionais ratificados pelo Estado guineense.

Os discursos dos mestres corânicos, como os entrevistados no âmbito desta investigação, mostram que a função de mestre é entendida como uma missão espiritual, legitimada pela crença de que as crianças são enviadas por *Allah* através dos pais. Esta visão está profundamente enraizada nas comunidades muçulmanas e confere aos mestres uma autoridade simbólica que ultrapassa a dimensão pedagógica. A prática da mendicidade, embora reconhecida como necessária para garantir a subsistência das crianças, é também justificada como forma de ensinar valores como o sacrifício, a humildade e a obediência. Esta normalização da mendicidade, associada à ausência de apoio familiar e institucional, coloca as crianças em situação de vulnerabilidade extrema, conforme definido por Campello (2019), que associa a vulnerabilidade social à limitação do acesso a direitos universais provocada por fatores culturais, políticos e económicos.

Por sua vez, os pais e encarregados de educação reforçam a legitimidade religiosa da entrega dos filhos aos mestres, considerando que, uma vez confiados aos educadores corânicos, os filhos passam a estar sob a responsabilidade destes perante *Allah* e perante a comunidade. A desresponsabilização familiar é evidente, tanto na ausência de apoio financeiro como na falta de contacto regular com os filhos. A crença de que os sacrifícios enfrentados pelas crianças são necessários para o seu amadurecimento espiritual contribui para a perpetuação de práticas que,

à luz da legislação guineense e dos tratados internacionais, configuram formas de exploração infantil.

As organizações da sociedade civil, como a AMIC e a Fundação Banhina Feré, reconhecem a complexidade do fenómeno e a necessidade de uma abordagem que respeite as tradições religiosas, mas que promova a proteção integral da infância. Os seus representantes, nomeadamente, Laudelino De Medina e Braima Djata, destacam a ausência de políticas públicas eficazes, a fragilidade das instituições estatais e a falta de regulação das escolas corânicas como fatores que agravam a vulnerabilidade das crianças talibés. Estes atores defendem a implementação de medidas concretas, como ações de sensibilização comunitária, apoio direto às famílias e mestres, e o fortalecimento das políticas educativas e sociais.

A articulação entre os dados empíricos e os referenciais teóricos permite concluir que o fenómeno talibé na Guiné-Bissau é sustentado por uma estrutura de crenças religiosas, condições socioeconómicas precárias e ausência de regulação institucional. A vulnerabilidade das crianças é naturalizada por discursos que valorizam o sacrifício e a obediência, mas que ignoram os impactos físicos, emocionais e sociais da mendicidade e da negligência.

Neste contexto, torna-se evidente a necessidade de uma resposta multidimensional que combine respeito pelas tradições religiosas com o compromisso com os direitos humanos. A proteção das crianças talibés exige o reforço das políticas públicas, a regulação das escolas corânicas, o envolvimento das comunidades e a promoção de alternativas educativas inclusivas, capazes de garantir o desenvolvimento integral e a dignidade das crianças.

5.3. Os significados de talibé e os direitos das crianças

Este capítulo tem como objetivo explorar diferentes perspetivas, opiniões e pontos de vista sobre as condições de vida e os mecanismos de proteção das crianças talibés na Guiné-Bissau. Para tal, procede-se a uma análise crítica de diversos interlocutores e fontes relevantes ligadas ao tema.

Segundo Mané (2022), o termo *talibé* tem origem árabe e significa “buscar”. No contexto da África Ocidental, especialmente no Senegal e na Guiné-Bissau, é utilizado para designar crianças enviadas para estudar o Alcorão em escolas corânicas, conhecidas como *daaras*. Cooper (2019) acrescenta que os termos *talibé*, *talib* ou *talibo* significam “aluno”, “discípulo”, “viajante” ou “buscador de conhecimento”. Já o sociólogo Dautarin Da Costa e Laudelino De Medina, mestre em proteção dos direitos das crianças, referem que *talibé* significa “estudante corânico” ou “aprendiz”. Braima Djata, presidente da Fundação Banhina Feré, define o termo como “discípulo”, “seguidor” ou “procurador do conhecimento”, utilizado

para designar crianças dedicadas ao estudo dos preceitos islâmicos, nomeadamente o Alcorão. Mestres corânicos entrevistados reforçam esta definição, referindo-se ao *talibé* como “aluno” ou “aquele que procura sabedoria divina”.

Com base nestas perspetivas, pode-se considerar o termo *talibé* como sinónimo de “estudante de escola corânica”, ou seja, um discípulo ou aprendiz que busca o conhecimento divino. No entanto, é importante destacar que nem todos os *talibés* praticam a mendicidade. Ainda assim, o termo tem adquirido conotações negativas, frequentemente associadas à exploração e ao abuso infantil, sobretudo em comunidades onde os direitos das crianças são secundarizados em função de crenças religiosas e culturais.

No que diz respeito às condições de vida e proteção das crianças *talibés*, é relevante sublinhar que muitas enfrentam situações de extrema vulnerabilidade. A sua realidade é marcada por práticas como a mendicância forçada, abusos físicos e psicológicos, negligência, castigos severos, condições de vida precárias e ausência de alternativas educacionais. Segundo a Human Rights Watch (2010), estas crianças, com idades entre os 12 e os 17 anos, circulam em grupos pelas cidades, praticando mendicância em locais públicos como mercados, centros comerciais e restaurantes. Vestem roupas sujas e rasgadas, frequentemente estão descalças e carregam recipientes improvisados para recolher esmolas. Estão expostas a múltiplos riscos, incluindo doenças, violência e exploração.

De acordo com Campello (2019), a vulnerabilidade social resulta de fatores culturais, políticos e económicos que limitam a capacidade dos indivíduos de se integrarem plenamente na sociedade. Esta perspetiva permite compreender que a pobreza e a instabilidade política na Guiné-Bissau contribuem direta ou indiretamente para a vulnerabilidade das crianças, bem como para a prática da mendicidade e da exploração infantil. Costa (2018) reforça esta ideia ao afirmar que a vulnerabilidade é uma dimensão da pobreza, embora não sejam conceitos sinónimos. A vulnerabilidade representa um aspeto importante da pobreza, pois mesmo indivíduos com recursos podem estar expostos a riscos e inseguranças. No entanto, os pobres são geralmente mais vulneráveis, enfrentando privações no acesso à educação, saúde, habitação, alimentação adequada, rendimento económico, justiça e enfrentando crenças limitativas.

Estes fatores estão intimamente ligados à vida das crianças *talibés* na Guiné-Bissau, tornando-as cada vez mais vulneráveis. Conforme Dautarim Da Costa, muitas destas crianças são colocadas em situação de mendicidade não por escolha própria, mas devido à falta de recursos dos mestres corânicos e à ausência de apoio familiar. Laudelino De Medina acrescenta que esta carência de recursos para a manutenção das crianças nas escolas corânicas contribui

para a legitimação da prática da mendicância, tanto por parte dos mestres como dos pais e encarregados de educação. Braima Djata observa que esta prática é frequentemente justificada por interpretações religiosas de versículos corânicos (suras) e reforçada por crenças culturais e religiosas presentes em algumas comunidades muçulmanas.

Nessas comunidades, a mendicância é vista como um chamamento divino e uma obrigação religiosa, sendo considerada uma prática normal que visa fortalecer a criança e prepará-la para os sacrifícios da vida, com a promessa de recompensas espirituais futuras, tanto para os pais como para os próprios menores. Embora culturalmente legitimada por mestres, pais e encarregados de educação, esta visão entra em conflito com os princípios legais e normativos consagrados na legislação nacional e internacional.

Por exemplo, a Constituição da República da Guiné-Bissau (1984), no seu artigo 26.º, reforça o papel do Estado na proteção da família e na garantia dos direitos das crianças, incluindo o acesso à educação e à proteção contra práticas que comprometam o seu bem-estar físico, emocional e intelectual.

A Constituição da República da Guiné-Bissau (1984) garante o direito à proteção da infância e da juventude, estabelecendo que todas as crianças e jovens têm direito a uma proteção especial por parte do Estado e da sociedade. Este princípio é essencial para assegurar que crianças talibés tenham acesso à educação, saúde e condições dignas de vida. No entanto, a escassez de escolas públicas e o fraco desempenho dos sucessivos governos têm levado muitos pais a enviarem os filhos para aprender o Alcorão em escolas corânicas, como alternativa ao sistema formal de ensino. A situação socioeconómica precária e a instabilidade política agravam ainda mais este cenário, contribuindo para a prática da mendicância e para a exploração infantil (Mané, 2022).

Na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), o artigo 19.º remete para a proteção das crianças contra a violência e o abuso. Ele exige que os Estados Partes adotem medidas eficazes para prevenir e tratar situações de violação dos direitos da criança. Além disso, destaca a importância da colaboração entre governos, organizações não governamentais e sociedade civil — cooperação que é quase inexistente na Guiné-Bissau, devido à constante instabilidade política e à falta de envolvimento do Estado, que deveria assumir um papel ativo na implementação de políticas públicas eficazes para enfrentar este fenómeno.

A Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança (1990), no seu artigo 1.º, alínea 3, reforça o mesmo compromisso ao afirmar que práticas culturais ou religiosas que contrariem os princípios de proteção e promoção dos direitos da criança devem ser

desencorajadas, especialmente quando dificultam a intervenção de organizações não governamentais e comprometem o bem-estar infantil.

É fundamental reconhecer que existe uma privação sistemática dos direitos e liberdades das crianças talibés, o que pode ser analisado à luz da teoria da vulnerabilidade social. Segundo Campello (2019), a vulnerabilidade está associada à limitação do acesso a direitos fundamentais, provocada por fatores culturais, políticos e económicos. A ausência de responsabilização por parte dos pais, encarregados de educação, mestres corânicos e do próprio Estado guineense contribui para a perpetuação de práticas que expõem as crianças a riscos, abusos e exploração.

Neste contexto, é fundamental que o Governo, as organizações não governamentais e a comunidade internacional adotem medidas concretas para proteger estas crianças e garantir o respeito pelos seus direitos fundamentais.

5.4. Implicações para Ação Humanitária

De acordo com o relatório da UNICEF (2018), cerca de 39% das crianças guineenses entre os 5 e os 17 anos estão envolvidas em formas de trabalho infantil, incluindo a prática da mendicância por crianças talibés nos centros urbanos de Bafatá, Bissau e Gabú. Estas crianças são frequentemente submetidas a exploração, tanto nas zonas urbanas – através da mendicância forçada – como nas zonas rurais, onde são envolvidas em atividades agrícolas, especialmente durante a época da colheita da castanha de caju.

O estudo sobre as condições de vida das crianças talibés na Guiné-Bissau tem implicações significativas para a ação humanitária, particularmente no que diz respeito à prevenção da exploração e abuso infantil, à proteção dos seus direitos e à melhoria das suas condições de vida. Estas crianças enfrentam desafios profundos, como a pobreza, o acesso limitado à educação e aos cuidados de saúde, além de estarem expostas a múltiplas formas de violência e negligência.

Neste contexto, organizações de carácter humanitário podem desempenhar um papel crucial ao apoiar programas que visem prevenir a exploração infantil, fortalecer as comunidades que acolhem crianças talibés e promover iniciativas de inclusão e proteção. Tais ações devem ter como objetivo garantir uma vida digna para todas as crianças, através da promoção de educação acessível e adaptada às suas necessidades, bem como da prestação de apoio psicológico e social para facilitar a sua recuperação e reintegração na sociedade.

Com base nas evidências deste e de outros estudos, organizações como a UNICEF, a AMIC e outras entidades da sociedade civil podem colaborar com o governo guineense para

garantir que as necessidades das crianças talibés sejam atendidas de forma eficaz. É igualmente essencial que estas ações sejam desenvolvidas em coordenação com as comunidades locais, respeitando os contextos culturais, mas promovendo os direitos fundamentais das crianças.

A Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança (1990), no seu artigo 1.º, alínea 3, estabelece que “Qualquer costume, tradição, cultura ou prática religiosa que se mostre inconsistente em relação aos direitos, deveres e obrigações contidas na presente Carta deve, de acordo com essa inconsistência, ser desencorajada.” Ou seja, práticas culturais ou religiosas que contrariem e/ou negligenciam os princípios de proteção e promoção dos direitos da criança, e que dificultem a intervenção humanitária, devem ser desestimuladas. É fundamental que tais práticas sejam avaliadas à luz dos padrões estabelecidos pela Carta, não com o objetivo de erradicar culturas ou tradições, mas de adaptá-las e evoluí-las para que sejam compatíveis com os direitos e proteções das crianças, permitindo uma ação humanitária mais eficaz e respeitosa.

Em suma, este estudo reforça a necessidade de assistência humanitária direcionada às crianças talibés, incluindo acesso a alimentos, abrigo, educação e cuidados de saúde. Além disso, pode contribuir para aumentar a consciencialização pública sobre as suas condições de vida, promovendo ações concretas de intervenção. Esta consciencialização pode também gerar maior apoio e financiamento para organizações que atuam diretamente ou indiretamente com estas crianças, influenciando políticas públicas, projetos e programas voltados para a proteção e promoção dos seus direitos fundamentais.

CAPÍTULO 6

Considerações Finais

Este trabalho centrou-se na investigação das condições de vida e dos mecanismos de proteção das crianças talibés na Guiné-Bissau, oferecendo também uma análise crítica sobre a prática da mendicidade e os fatores que estão na sua origem. Com base nas evidências recolhidas, conclui-se que as crianças talibés vivem em condições extremamente precárias, marcadas por vulnerabilidade social, económica e institucional.

A investigação revelou que fatores como a instabilidade política, a situação socioeconómica frágil, a ausência de intervenção eficaz do Estado, bem como questões culturais e crenças religiosas, contribuem significativamente para a perpetuação da exploração infantil. Estas crianças são frequentemente forçadas a mendigar nos centros urbanos e a realizar trabalhos agrícolas ou domésticos nas zonas rurais, com o objetivo de sustentar os mestres corânicos.

Verificou-se ainda que muitas destas crianças vivem em situação de pobreza extrema, sem acesso a serviços básicos como educação e saúde de qualidade. Em muitos casos, são publicamente exploradas, obrigadas a trabalhar e a mendigar em troca de educação religiosa, vivendo em condições indignas, como quartos superlotados e sem higiene adequada. Estão expostas a violência, castigos severos, abusos físicos e emocionais, o que compromete gravemente o seu desenvolvimento integral.

Este estudo não apenas evidencia a realidade vivida por estas crianças, como também reforça a necessidade de consciencialização e mobilização da sociedade, do governo e das organizações da sociedade civil, para que sejam promovidas ações concretas que assegurem os direitos consagrados na Constituição da República da Guiné-Bissau (1984) e nos tratados internacionais dos quais o país é signatário.

Com efeito, será urgente uma intervenção coordenada e eficaz por parte do Estado, das organizações não governamentais e da comunidade internacional, com vista à proteção dos direitos das crianças talibés, garantindo-lhes acesso à educação, saúde, segurança e dignidade.

Conclui-se que tais práticas violam sistematicamente os direitos das crianças, comprometendo progressivamente os seus sonhos e oportunidades de desenvolvimento. Torna-se, portanto, essencial que a prática da mendicidade seja desencorajada e reorientada à luz das legislações nacionais e internacionais, não com o objetivo de eliminar culturas, costumes ou tradições, mas sim de promovê-los de forma compatível com os direitos e a proteção integral das crianças na Guiné-Bissau. A adaptação cultural, neste contexto, deve ser entendida como

um processo de evolução social que respeita as identidades locais, mas que também assegura a dignidade e o bem-estar das crianças.

6.1. Limitações do Estudo

A realização deste estudo enfrentou diversas limitações, sobretudo relacionadas com o contexto político e social da Guiné-Bissau. A instabilidade governativa afeta diretamente o desenvolvimento das infraestruturas, dificultando o acesso a zonas rurais e centros administrativos essenciais para a recolha de dados no terreno.

Adicionalmente, questões culturais e religiosas representaram desafios significativos durante a investigação, influenciando a disponibilidade de informação e a abertura dos interlocutores. As barreiras burocráticas em instituições estatais, como o Instituto da Mulher e Criança (IMC), e em algumas organizações não governamentais, dificultaram o acesso a relatórios e dados relevantes sobre a vida das crianças talibés.

A recolha de dados revela-se particularmente desafiante devido à escassez de registos formais e à relutância de algumas comunidades em partilhar informações, sobretudo quando estão em causa práticas enraizadas nos usos, costumes e tradições locais. Estas resistências, muitas vezes associadas a questões culturais e à proteção de saberes comunitários, impõem limitações significativas ao acesso a dados fiáveis e à realização de entrevistas em determinadas regiões.

Estas limitações afetaram, direta e indiretamente, a eficácia da investigação e a capacidade de propor intervenções mais abrangentes para a proteção e apoio às crianças talibés.

6.2. Recomendações para Futuras Pesquisas

Para futuras investigações sobre as condições de vida e proteção das crianças talibés na Guiné-Bissau, recomenda-se:

- Aprofundar o estudo sobre habitação, alimentação, higiene, acesso à educação e saúde dessas crianças;
- Reforçar a análise crítica da legislação nacional e dos tratados internacionais sobre os direitos da criança ratificados pela Guiné-Bissau, bem como relatórios de organizações não governamentais, como a AMIC e a UNICEF, que atuam diretamente com estas crianças;
- Realizar um conjunto mais alargado de entrevistas com mestres corânicos, pais, encarregados de educação e representantes de organizações humanitárias;

- Considerar as nuances culturais e religiosas durante a investigação, garantindo a segurança das crianças e do investigador, bem como o respeito pelas comunidades envolvidas.
- Compreender a situação social e os percursos de mobilidade das crianças talibés, identificando tendências e padrões que caracterizam as suas experiências e trajetórias.
- Assegurar um critério rigoroso na seleção dos participantes durante a recolha de dados, uma vez que essa escolha pode influenciar diretamente a representatividade e a validade dos resultados da investigação.

Referências Bibliográficas

- Amado, L. (2005). Guiné Bissau, 30 anos de independência. *Africana studia*, (8).
- Bauman, Z. (2013). *Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras.
- Braga, S., & Caldas, I. (2025). Ação Humanitária Forense: qual a Relevância do Médico Dentista Forense?. *RevSALUS-Revista Científica Internacional da Rede Acadêmica das Ciências da Saúde da Lusofonia*, 7(Sup), 13-14.
- Cá, N. E. (2017). *A família e o trabalho: trajetória da educação de crianças talibés na Guiné-Bissau*.
- Cá, I. N., & Rubio, C. F. (2019). O perfil dos estudantes ea realidade do ensino de língua portuguesa em Guiné-Bissau. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, 58(1), 389-421.
- Campello, L. R. B. (2019). *O serviço social face às questões de vulnerabilidade na infância e adolescência no Brasil: um estudo de caso* (Dissertação de mestrado).
- Carlos Sá, V., & Martinez, L. (2023). A evolução das constituições e as instabilidades políticas na República da Guiné-Bissau. *Direito UNIFACS – Debate Virtual*, (278).
- Cooper, M. M. D. S. N. (2018). *"As Crianças Talibés", Práticas Religiosas ou Violação dos Direitos Fundamentais de Menor na Guiné-Bissau* (Master's thesis, Universidade de Lisboa (Portugal)).
- Correia, G. B. (2020). Caracterização de um ecossistema de empreendedorismo em economias menos desenvolvidos: o caso de Bissau.
- Costa, M. A., dos Santos, M. P. G., Marguti, B., Pirani, N., Pinto, C. V. D. S., Curi, R. L. C., & de Albuquerque, C. G. (2018). *Vulnerabilidade social no Brasil: conceitos, métodos e primeiros resultados para municípios e regiões metropolitanas brasileiras* (No. 2364). Texto para Discussão.
- de Almeida Ivo, N. Justice Tourism e Desenvolvimento e as suas Implicações no Caso da Guiné-Bissau.
- de Oliveira, L. P. (2012). Zygmunt Bauman: a sociedade contemporânea e a sociologia na modernidade líquida. *Revista Sem Aspás*, 1(1), 25-35.
- de Oliveira Esteves, C. J. (2011). Risco e vulnerabilidade socioambiental: aspectos conceituais. *Caderno IPARDES-estudos e Pesquisas*, 1(2), 62-79.
- de Souza, I. F., & Serafim, R. N. V. (2019). Os direitos humanos da criança: análise das recomendações do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, 20(1), 191–218.

de Freitas, J. S. (2013). Crianças da Guiné-Bissau: entre o tribalismo e a civilização. *Tensões Mundiais*, 9(16), 108-134.

Djata, N. C. P. D. F. D. S. (2015). *O direito internacional e a proteção integral da criança e adolescente: A realidade jurídica e social da Guiné-Bissau*.

Florêncio, F. (Ed.). (2017). *Vozes do universo rural: Reescrevendo o Estado em África*. Centro de Estudos Internacionais.

Jesus, D. P. D. (2012). *Tráfico de crianças e exploração do trabalho infantil na Guiné-Bissau* (Tese de doutorado).

Mandabu, T. (2021). *A educação em Guiné-Bissau: escolas corânicas e as crianças talibés*.

Mandabu, T. (2023). *Da escola para as ruas: crianças talibés na Guiné-Bissau*.

Mane, R. B. (2022). *O ensino corânico e as crianças talibés: um olhar sobre o contexto da Guiné-Bissau*.

Marandola Jr, E., & Hogan, D. J. (2006). As dimensões da vulnerabilidade. *São Paulo em Perspectiva*, 20(1), 33–43.

Mendes, J. M., & Tavares, A. O. (2011). Risco, vulnerabilidade social e cidadania. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (93), 05–08.

Monteiro, S. R. D. R. P. (2011). O marco conceitual da vulnerabilidade social. *Sociedade em Debate*, 17(2), 29–40.

Moreira, M. A., & Ostermann, F. (1993). Sobre o ensino do método científico. *Caderno Catarinense de Ensino de Física*, 10(2), 108–117.

Nhaslambé, L. C. M. (2024). *Processo decisório em política externa: como as características constitucionais da Guiné-Bissau contribuem para a instabilidade política crônica do país*.

Oviedo, R. A. M., & Czeresnia, D. (2015). The concept of vulnerability and its biosocial nature. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, 19, 237–250.

Pereira, A. G. B. (2022). *A Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos: um estudo sobre os direitos humanos e bem-estar das crianças africanas*.

Pedroso, J. M. G. (2021). *Compreensão do trabalho de redução de danos junto à população em vulnerabilidade social: desafios, dificuldades e potenciais do trabalho* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).

Quiminque, P. (2025). *A utilidade das demonstrações financeiras no crescimento das PME: O Caso da Guiné-Bissau*.

de Almeida Ivo, N. *Justice Tourism e Desenvolvimento e as suas Implicações no Caso da Guiné-Bissau*.

Semedo, R. J. (2011). O Estado de Guiné-Bissau e os desafios político-institucionais. *Tensões Mundiais*, 7(13), 95–136.

Veyret, Y. (2007). Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente. In *Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente* (pp. 319–319).

Fontes

Constituição da República da Guiné-Bissau (1984):

Assembleia Nacional Popular da República da Guiné-Bissau. (1984). *Constituição da República da Guiné-Bissau* (rev. 1996).

Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança (1990):

Organização da Unidade Africana. (1990). *Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança*.

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989):

Nações Unidas. (1989). *Convenção sobre os Direitos da Criança*.

Anexos

Guiões das entrevistas

A construção dos guiões de entrevista foi orientada por uma abordagem qualitativa e fundamentada na necessidade de compreender, de forma aprofundada, as múltiplas dimensões que caracterizam a realidade das crianças talibés na Guiné-Bissau. A escolha dos interlocutores, personalidades envolvidas na defesa dos direitos das crianças, mestres corânicos e familiares, permitiu captar diferentes perspetivas sobre o fenómeno, articulando os discursos com os contextos sociais, culturais e institucionais em que estas crianças estão inseridas. Esta estratégia metodológica responde à complexidade do conceito de vulnerabilidade, entendido aqui como uma condição multidimensional que envolve fatores económicos, familiares, educativos e sociais, e que se manifesta na precariedade das condições de vida, na exposição à mendicidade forçada e na ausência de proteção institucional.

A literatura sobre infância em contextos de risco (Moreira & Ostermann, 1993; Lakatos & Marconi, 2007) destaca a importância de captar os significados atribuídos pelos diferentes atores sociais às práticas que envolvem crianças em situação de vulnerabilidade. Assim, os guiões foram estruturados em três grandes blocos temáticos, com questões específicas adaptadas ao perfil de cada grupo, mas com uma finalidade comum: compreender o significado do termo *talibé*, os fatores que sustentam a prática da mendicidade, e as condições de vida destas crianças. Esta abordagem permitiu recolher dados essenciais para a análise crítica do fenómeno e para a formulação de propostas que visem a sua mitigação.

1.1. Guião destinado a personalidades que trabalham na defesa dos direitos das crianças

1.1. O que significa o termo *talibé*?

1.2. Quais considera serem os fatores que estão na origem da prática de mendicidade infantil nos centros urbanos?

1.3. Qual é o papel da vossa organização face a este fenómeno?

1.1.2. Guião destinado aos mestres corânicos

1. Na sua opinião, o que significa o termo *talibé*?

a) Qual é a sua função enquanto mestre corânico?

b) Quais são as suas responsabilidades?

- c) Como iniciou essa função e por que razão?
- d) Como é que essas crianças lhe são entregues ou confiadas pelas famílias?
- e) Como se estabelecem os contactos e o que é necessário para tal?
- 2.2. O que representam essas crianças na sua vida como mestre?
- 2.3. Gosta de exercer a função de mestre corânico?
- a) Porquê?
- 2.4. Que tipo de atividades estas crianças desenvolvem após as tarefas de aprendizagem?
- 2.5. Recebe algum tipo de apoio para cuidar destas crianças?
- 2.6. Que tipos de apoio considera necessários para estas crianças?
- 2.7. A partir de que idade estas crianças começam a aprender consigo?
- 2.8. Onde residem as famílias destas crianças?
- 2.9. O que significam estas atividades na sua vida como mestre?
- 2.10. Com que idade estas crianças terminam o processo de aprendizagem?
- a) Após a aprendizagem, mantêm algum tipo de contacto consigo?
- 2.11. Quais são as principais dificuldades que estas crianças enfrentam?
- 2.12. Por que razão estas crianças são colocadas nos centros urbanos para mendigar durante várias horas?

1.1.3. Guião destinado aos pais e encarregados de educação das crianças talibés

- 1.1. Envio dos filhos para aprender com os mestres corânicos:
 - a) O que isso representa ou significa para si?
 - b) A partir de que idade envia o seu filho para aprender com os mestres?
 - c) Considera essa prática importante? Porquê?
 - d) Mantém algum tipo de contacto com o seu filho durante esse período?
- 1.2. Quais são as principais dificuldades que o seu filho enfrenta?
- 1.3. Já contribuiu financeiramente ou pagou pela educação do seu filho junto dos mestres?